

5906/79

EM PAUTA PARA O DIA

03/04/80 às 14:00h.

Em 12/06/80

Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

2d/2

129/13

1ª TURMA

PROCESSO TRT N.º RO 5906/79

129/13

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

RECORRENTES:

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO

Dr. Marciano Leal de Souza - fls.5

e

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Dr. Djacyr Vieira Alves - fls.16

RECORRIDOS:

OS MESMOS

JOSÉ LUIZ F. PRUNES
Julia - car

ARQUIVADO

5906/49



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA
08/10/79 às 13:10 h
Em 02/09/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
13/11/79 às 15:30
Em 05/11/79
Diretor de Secretaria

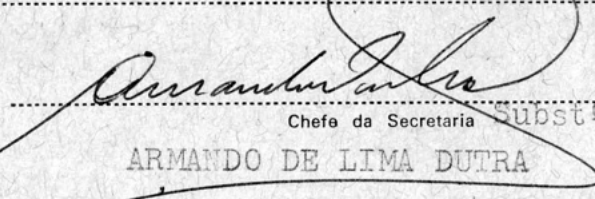
EM PAUTA PARA O DIA
05/11/79 às 13:30 h
Em 08/10/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 452/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUDES S/A


Chefe da Secretaria Subst
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação de: av. prév. hs. extras.
Equiparação salarial, hs. viajadas, ad. insalubridade, dom. e
feriados, FGTS sobre o pedido, inclusão de hs. extras sobre:
av. prév. fér. 13º sal. rep. sem. rem. e FGTS e guias do FGTS.
Cr\$71.496,01

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 05/12/79
Prot. sob Nº: 5906
RUTH FARACO MALLMAN
Técnico Judiciário "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 452/79
em 12/09/79

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, ca-
sado, soldador, residente e domiciliado nesta cidade, à
rua Hans Warellmann, em frente ao posto Petrobras, próxi-
mo a Tanino Mimosa, portador da CTPS nº13.809 - série nº
298, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosa-
mente, perante essa Egrégia Junta, propor RECLAMAÇÃO TRA-
BALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES -
S/A, estabelecida na área do III Pólo Petroquímico, ins-
crita no CGC/MF sob nº 61099826/0029-45, expondo e reque-
rendo o que segue:

- 1- Que, o Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em 18-04-78, nas funções de auxiliar de mecânico, passando, a partir do mes de novembro de 1978 a exercer as funções de soldador, percebendo, ultimamente, em média, Cr\$4.755,95 mensais, conforme se observa pelo anexo envelopes de pagamento de salários, de nov/78 a jul/79.
- 2- Que, o Reclamante tinha sua jornada de trabalho fixada em 11 horas, obedecendo o seguinte horário: / das 07hs às 11hs e das 12hs às 19 hs. Não percebia corretamente por esse horário extraordinário realizado.
- 3- Que, o Reclamante deslocava-se de sua residência até o local de trabalho em condução fornecida pela empresa Reclamada, saindo dessa cidade, diariamente, às 06hs. e retornando às 20hs., perfazendo, assim, duas (2) horas diárias de percurso, sem o devido pagamento.
- 4- Que, o Reclamante trabalhava diariamente, inclusive domingos e feriados, sem gozar do repouso a que tem direito por força de lei.
- 5- Que, nas mesmas funções do Reclamante (soldador) trabalhava Antonio José Flores Lopes que percebia, em média, Cr\$8.313,31 mensais, conforme comprova os anexos envelopes de pagamentos devidamente fotocopiados e autenticados. Este último empregado percebia Cr\$18,00 por

hora, no mes de novembro, enquanto que o Reclamante, nesse mesmo mes passou a perceber Cr\$12,00 por hora, conforme se observa através dos inclusos envelopes. A partir do mes de maio do corrente ano o Reclamante foi aumentado / para Cr\$15,00 a hora, enquanto que o referido empregado ' passou a perceber Cr\$23,90 por hora.

Tal diferença existente entre o salário do Reclamante e do paradigma é injustificável, por força das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

6- O Reclamante exercia atividade de operação insalubre - Grau 2 - insalubridade média -, de acordo com a Portaria nº491, de 16-09-65, tendo, assim, direito ao respectivo adicional de 20% sobre seu salário.

7- Que, em data de 15-08-79, foi despedido, sem / justa causa, não tendo recebido corretamente o que lhe é devido.

FACE AO EXPOSTO, reclama o que segue:

- a- complementação do aviso prévio:percebia em média Cr\$4.755,95 mensais, tem direito a mais 1/12 sobre o 13º salário. Tem direito a Cr\$5.152,27-Cr\$4.383,20(recebeu): Cr\$ 769,07
- b- equiparação salarial e diferenças salariais correspondentes:..... a calcular
- c- complementação de horas extras:tem direito a Cr\$33.444,39;recebeu Cr\$8.455,20: Cr\$ 24.989,19
- d- horas viajadas:..... Cr\$ 18.581,78
- e- adicional de insalubridade (20%):..... Cr\$ 13.140,82
- f- domingos e feriados simples:..... Cr\$ 8.719,15
- g- pagamento do FGTS sobre o pedido:..... Cr\$ 5.296,00
- h- inclusão das horas extras sobre o aviso prévio, férias integrais, férias proporcionais, 13º salário de 1978, 13º salário de 1979, repouso semanal remunerado e FGTS:..... a calcular
- i- guias para levantamento doFGTS que for depositado;

Handwritten signature

ASSIM, requer a notificação da Reclamada para a audiência a ser designada.

Requer, a condenação da Reclamada na forma do / pedido, sendo julgada totalmente procedente a presente reclamação, condenando-se, também, a Reclamada ao pagamento em dobro dos salários incontroversos que não forem coloca

dos à disposição do Reclamante na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas, em especial por documentos, testemunhas, perícias, etc.

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: Cr\$ 71.496,01.

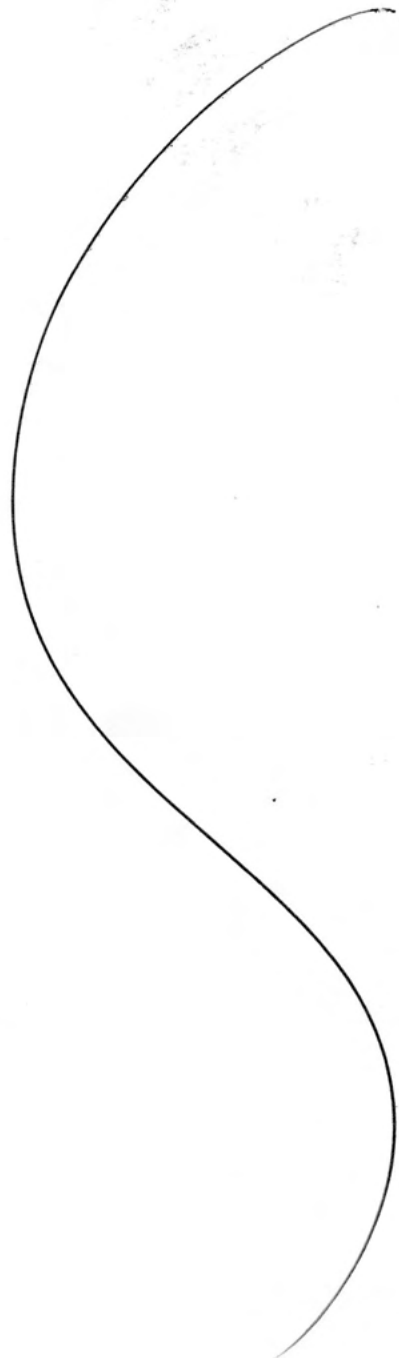
Pede deferimento.

Montenegro, 11 de setembro de 1979.

pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066349070:72.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 08 de 10 de 1979,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador do recla-
mantente. Exp. notif. à reclamada através
do Oficial de Justiça Avaliador.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 12 de setembro de 1979.

M. Louzi

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, ca-
sado, soldador, residente e domiciliado nesta cidade, à /
rua Dr. Hans Warellmann, nº em frente ao posto Petrobrás,
portador da CTPS nº13.809 - Série 298, nomeia e constitui
seu bastante procurador o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, bra-
sileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 9645'
e no CPF sob nº 066349070/72, residente e domiciliado nes-
ta cidade, à rua Olavo Bilac, nº1.864 e estabelecido com
escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim espe-
cial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa /
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na área do
Pólo Petquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61099826/0029
-45, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "ad-
judicia" e os especiais para acordar, discordar, transi-
gir, desistir, reconvir, recorrer, receber, dar quitação e
susbtabelecer.

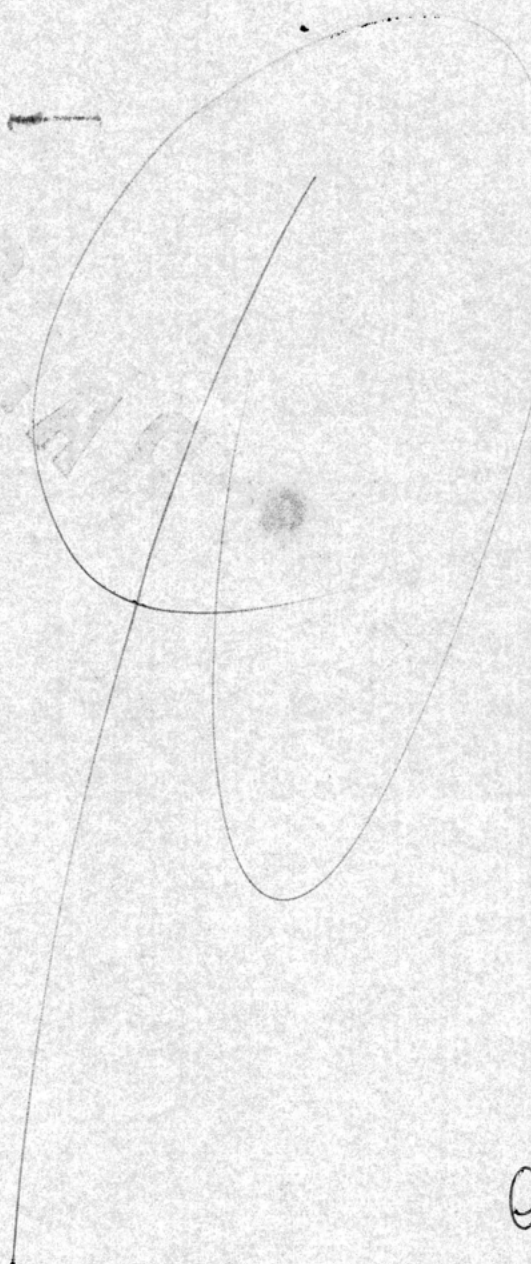
Montenegro, 22 de agosto de 1979.

Luiz Carlos de Almeida Machado
Cartório KINDEL
Luiz Carlos de Almeida Machado.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Luiz Car- los de Almeida Machado</u>	
assinada (s) na presença. <u>Dois</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 22 ABO 79	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

1

2



Contenta quattro (4) clove magister.

Paulus
D. J.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO soldador TURMA _____
ANO 79 MÊS fevereiro CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>176</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>2.112,00</u>
2	Hs. Extras	<u>38</u>	hs. a Cr\$ <u>14,40</u>	Cr\$ <u>547,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>532,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>384,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.576,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>286,10</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos	Cr\$ <u>332,10</u>
Líquido	Cr\$ <u>3.243,90</u>
Salário Família	Cr\$ _____
Saldo a Receber	Cr\$ <u>3.243,90</u>

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de A. Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA _____
ANO 79 MÊS janeiro CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>2.400,00</u>
2	Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$ <u>14,40</u>	Cr\$ <u>720,00</u>
3	P. Prod.	<u>59+16</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>1.233,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>384,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Pr. vio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>4.737,60</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>379,00</u>	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____	
3	Imp. Renda	Cr\$ _____	
4	Adiantamento	Cr\$ _____	
5	Seg V'da	Cr\$ <u>26,00</u>	
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7		Cr\$ _____	
8		Cr\$ _____	
Total dos Débitos Cr\$			<u>425,00</u>
Líquido Cr\$			<u>4.312,60</u>
Salário Família Cr\$			_____
Saldo a Receber Cr\$			<u>4.312,60</u>

RECEBI

4.312,60

800,00

3.512,60 *

RIFA 50,00

3.462,60



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz C. de A. Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA _____
ANO 78 MÊS Dezembro CHAPA 286

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>2.400,00</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$	<u>14,40</u>	Cr\$	<u>604,80</u>
3	P. Prod.	<u>40+5HD</u>	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>928,28</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>576,00</u>
5	13.o		<u>1</u>	/12	Cr\$	<u>159,84</u>
6	Férias			/12	Cr\$	<u>466892</u>
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.669,92

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>360,80</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	<u>149,60</u>
3	Imp. Renda	Cr\$	<u>510,4</u>
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>39,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>abono</u>	Cr\$	<u>234,00</u>
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 803,40

Líquido Cr\$ 3.866,52

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 3.866,52

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA _____
ANO 78 MÊS Novembro CHAPA 206

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>2.304,00</u>
2 Hs. Extras	<u>48</u>	hs. a Cr\$	<u>14,40</u>	Cr\$	<u>691,20</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>1.593,60</u>
4 Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>576,00</u>
5 13.o			<u>7</u> /12 Cr\$		<u>1.918,18</u>
6 Férias			/12 Cr\$		
7 Aviso Prévio				Cr\$	
8 _____				Cr\$	
Vlr. BRUTO Cr\$					<u>7.082,98</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>413,20</u>	
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$		
3 Imp. Renda	Cr\$		
4 Adiantamento	Cr\$		
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>39,00</u>	
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>	
7 _____	Cr\$		
8 _____	Cr\$		
		Total dos Débitos	Cr\$ <u>472,20</u>
		Líquido	Cr\$ <u>6.610,78</u>
		Salário Família	Cr\$ _____
		Saldo a Receber	Cr\$ <u>6.610,78</u>

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado

4888

5691

91

110
48

598

600

1900

10880
4320
1440

1900-80
6000

250080
28800

538880
191818

729898

PARA O SEU BEM:

- 1) Prestigia CIPA de sua firma.
- 2) Peça informações a respeito de suas atividades.
- 3) Colabore com ela, para o bem geral.

CIPA.

191818 | f
51
28

274

87

Vale

Cr\$ 70,00

Ao Sr.

Luis Carlos A. Machado

Valor = 206

Discriminação:

Recibo Elétrica

Luis Carlos A. Machado:

Assinatura

3.

7

Ⓢ

X



Contain quotho (4) de la mixtas.

confue
 Gray

Ⓢ



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES J.R.

SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado **OBRAS**
FUNÇÃO Soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$	
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$	
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		12/12 Cr\$	4.122,00
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	
			Vir. BRUTO Cr\$	<u>4.122,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	329,80	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$		
3	Imp. Renda	Cr\$		
4	Adiantamento	Cr\$	1.000,00	
5	Seg. Vida	Cr\$	78,00	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	20,00	
7		Cr\$		
8		Cr\$		
			Total dos Débitos Cr\$	1.427,80
			Líquido Cr\$	2.694,20
			Salário Família Cr\$	-
			Saldo a Receber Cr\$	2.694,20

RECEB:

Luiz Carlos de Almeida Machado



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS Maio CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>3.120,00</u>
2	Hs. Extras	<u>60</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>1.080,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>54,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>600,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>4.854,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>388,32</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5	Seg V'da	Cr\$ <u>78,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 1.486,32
Líquido Cr\$ 3.367,68
Salário Família Cr\$ _____
Saldo a Receber Cr\$ 3.367,68

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 206

CRÉDITOS

1 Hs. Normais 160 hs. a Cr\$ 12,00 Cr\$ 1.920,00
2 Hs. Extras 36 hs. a Cr\$ 14,40 Cr\$ 518,40
3 P. Prod. _____ hs. a Cr\$ _____ Cr\$ 465,60
4 Repouso Rem. 56 hs. a Cr\$ 12,00 Cr\$ 672,00
5 13.o _____ /12 Cr\$ _____
6 Férias _____ /12 Cr\$ _____
7 Aviso Prévio _____ Cr\$ _____
8 24 Hs Aux. de Doença Cr\$ 288,00

Vir. BRUTO Cr\$ 3.864,00**DÉBITOS**

1 I.N.P.S. Cr\$ 309,10
2 I.N.P.S. 13.o Cr\$ _____
3 Imp. Renda Cr\$ _____
4 Adiantamento Cr\$ _____
5 Seg. Vida Cr\$ 78,00
6 Cantina Cr\$ 20,00
7 Almox. Cr\$ 43,28
8 _____ Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 450,38Líquido Cr\$ 3.413,62

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 3.413,62

RECEBI



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado

FUNÇÃO Soldador

TURMA 012

ANO 79 MÊS Março

CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>2.304,00</u>
2	Hs. Extras	<u>34</u>	hs. a Cr\$	<u>14,40</u>	Cr\$	<u>489,60</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>1.041,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>384,00</u>
5	13.o			/12	Cr\$
6	Férias			/12	Cr\$
7	Aviso Prévio				Cr\$
8	<u>24 horas aux.doença</u>				Cr\$	<u>288,00</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 4.507,20

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>360,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Sindical</u>	Cr\$	<u>96,00</u>
8	Cr\$

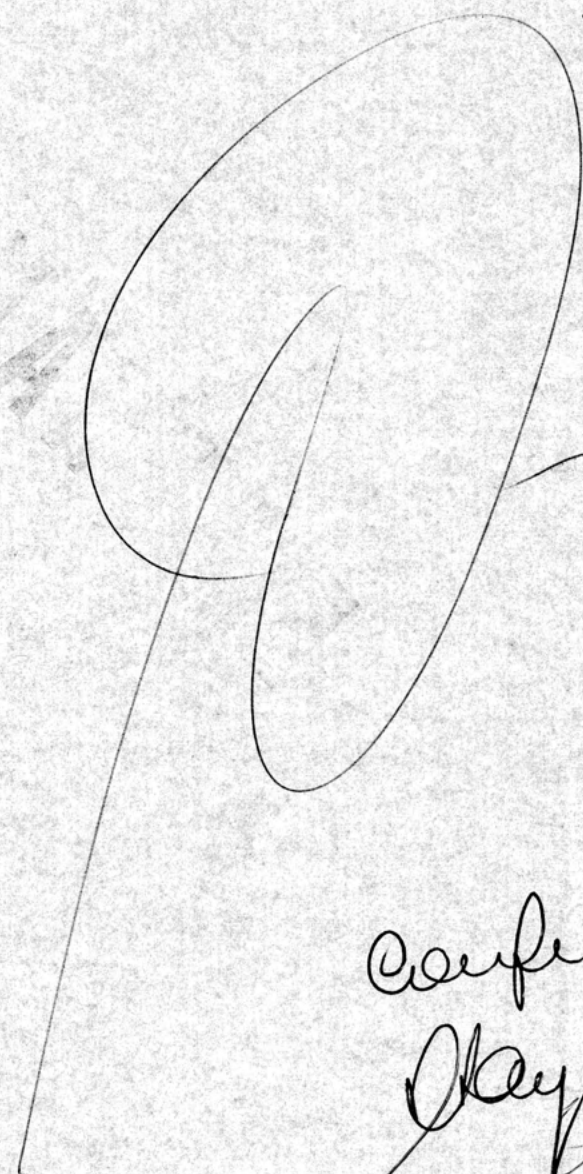
Total dos Débitos Cr\$ 502,60

Líquido Cr\$ 4.004,60

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 4.004,60

RECEBI



 Contain dois (2) documentos
 Confere
 Okay.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos Almeida Machado 085
 FUNÇÃO Soldador TURMA 12
 ANO 79 MÊS Julho CHAPA 206

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>176</u>	hs. a Cr\$	<u>15,00</u>	Cr\$	<u>2.640,00</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$	<u>18,00</u>	Cr\$	<u>756,00</u>
3 P. Prod. <u>H Extra</u>		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>2.190,00</u>
4 Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$	<u>15,00</u>	Cr\$	<u>480,00</u>
5 13.o			/12	Cr\$	
6 Férias			/12	Cr\$	
7 Aviso Prévio				Cr\$	
8 <u>40 hs. aux. doença</u>				Cr\$	<u>600,00</u>
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>6.666,00</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>533,20</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3 Imp. Renda	Cr\$	
4 Adiantamento	Cr\$	<u>1.401,69</u>
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>78,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7 _____	Cr\$	
8 _____	Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>2.032,97</u>
Líquido	Cr\$	<u>4.633,03</u>
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	<u>4.633,03</u>

RECEBI Luiz Carlos Almeida Machado



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado OBRAS 085
FUNÇÃO soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS agosto CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>104</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>1.560,00</u>
2	Hs. Extras	<u>22</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>396,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>90,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>16</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>240,00</u>
5	13.o		<u>9</u> /12 Cr\$	<u>3.497,80</u>
6	Férias		<u>5</u> /12 Cr\$	<u>1.626,00</u>
7	Aviso Prévio			Cr\$ <u>4.383,20</u>
8	<u>art.7 e 22</u>			Cr\$ <u>1.549,60</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 13.342,60DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>663,62</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>251,84</u>
3	Imp. Renda	Cr\$ <u>231,00</u>
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.200,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>78,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>15,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 2.439,46Líquido Cr\$ 10.903,14Salário Família Cr\$ -Saldo a Receber Cr\$ 10.903,14

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado

Contiene una (1) documento.

○

RECEIVED

S

Confere
J. J. J.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Antônio José Soares Lopes

Série 488

Número 75076

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/79 Para Cr\$ 18,00/hora

Na função de mesma

C.B.O. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A por motivo de Reajustar

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/79 Para Cr\$ 23,90 P/H.

Na função de MESMA

C.B.O. Construtora Ferreira Guedes S/A por motivo de REAJUSTE

Assinatura do empregador
Reginaldo B. Bueno

Chefe Escritório

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

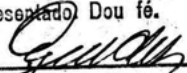
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

-6.SET.1979

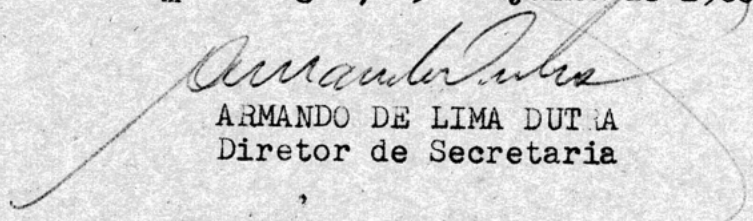

Antônio Luiz Kappel — Tabelião
Admir Eilton Mendes — Ajuvante
Ivete Elme da Silva — Ajuvante

10 a 13
JB

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram desentranhados os documentos de folhas 10 a 13 destes autos, conforme despacho fls. 76. Dou fé.

Montenegro, 15 de julho de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Construtora Ferreira Guedes S.A
 ENDEREÇO BR 386, Km 22 - Montenegro - RS
 ATIVIDADE Construção Civil
 CGC/MF Nº 61099826/0029 - 45 MATRÍCULA DO INPS 1912400266/72
 EMPREGADO Luiz Carlos de Almeida Machado CTPS 13809 SÉRIE 298
 REGISTRO Nº 206 CARGO auxiliar de mecanico ADMISSÃO 18 / 04 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 15 / 08 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 15,00 por hora
 AVISO PRÉVIO EM 15 / 08 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 04 / 19 78
 Nº do PIS 10258874683

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ Aviso Prévio Cr\$ <u>4.383,20</u> 13º Salário Cr\$ <u>3.497,80</u> Salário-Família Cr\$ Férias Vencidas Cr\$ Férias Proporcionais Cr\$ <u>1.626,00</u> Prejulgado 14/63 Cr\$ Prejulgado 20/66 Cr\$ Saldo de Salários Cr\$ <u>1.800,00</u>	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: right;"><u>Premio Produção</u></td> <td style="text-align: right;"><u>90,00</u></td> </tr> <tr> <td>Comissões Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Horas Extras Cr\$</td> <td style="text-align: right;"><u>396,00</u></td> </tr> <tr> <td>Gratificação Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Taxa Periculosidade Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Taxa Insalubridade Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ad. Noturno Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FGTS <u>07/08/13º</u> Cr\$</td> <td style="text-align: right;"><u>995,98</u></td> </tr> <tr> <td>FGTS - 10% Cr\$</td> <td style="text-align: right;"><u>553,62</u></td> </tr> <tr> <td>TOTAL BRUTO Cr\$</td> <td style="text-align: right;"><u>13.342,60</u></td> </tr> </table>	<u>Premio Produção</u>	<u>90,00</u>	Comissões Cr\$		Horas Extras Cr\$	<u>396,00</u>	Gratificação Cr\$		Taxa Periculosidade Cr\$		Taxa Insalubridade Cr\$		Ad. Noturno Cr\$		FGTS <u>07/08/13º</u> Cr\$	<u>995,98</u>	FGTS - 10% Cr\$	<u>553,62</u>	TOTAL BRUTO Cr\$	<u>13.342,60</u>
<u>Premio Produção</u>	<u>90,00</u>																				
Comissões Cr\$																					
Horas Extras Cr\$	<u>396,00</u>																				
Gratificação Cr\$																					
Taxa Periculosidade Cr\$																					
Taxa Insalubridade Cr\$																					
Ad. Noturno Cr\$																					
FGTS <u>07/08/13º</u> Cr\$	<u>995,98</u>																				
FGTS - 10% Cr\$	<u>553,62</u>																				
TOTAL BRUTO Cr\$	<u>13.342,60</u>																				

DESCONTOS

Previdência <u>8%</u> Cr\$ <u>663,62</u> Previdência 13º Salário Cr\$ <u>251,84</u> Adiantamentos Cr\$ <u>1.200,00</u> Seguro de Vida Cr\$ <u>78,00</u> Imposto de Renda Cr\$ <u>231,00</u> Cantina Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>2.439,46</u> SUB-TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>10.903,14</u>
--	---

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 10.903,14 (Dez Mil, Novecentos-e três cruzeiros, e quatorze centavos)


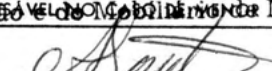
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS. 15 de Agosto de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.


 EMPREGADO
 Construtora Ferreira Guedes S/A.
 EMPREGADOR PREPOSTO
 LEONEL WOLFF - Enc. Dpto Pessoal
 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e de Montagem do Montenegro

 AURY SANTANA DOS SANTOS
 Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
⑧

Proc.nº452/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia oito (08) do mês de outubro às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 12 de setembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no escritório do dr. DJACYR VIEIRA ALVES procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando siente.

Montenegro, 25 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 16 e

doc. fls 17 a 26

Em 08 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



16 JB

PROCESSO Nº 52/79.....

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação de aviso prévio, equiparação salarial, complementação de horas extras, horas viajadas, adicional de insalubridade, domingos e feriados, pagamento FGTS, s/pedido, inclusão das horas extras sobre aviso prévio, férias integrais, férias proporcionais, 13º salário, repouso remunerado e guias AM p/ o levantamento do FGTS a calcular, num subtotal de Cr\$71.496,01. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos e a reclamada na pessoa de seu preposto, sr. Leonel Wolf, acompanhado de seu procurador, Dr. Djacyr Vieira Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA, foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pelo procurador da reclamada foi dito que as suas testemunhas, convidadas, não compareceram, tratando-se das seguintes pessoas: GERALDO CARMONA DA COSTA, IVO OLANDA DA SILVA e ROMEU MOESCH, todos empregados da reclamada, onde podem ser notificadas. Pelo procurador da reclamada foi requerida a juntada de 34 documentos e foi dito que torna sem efeito o pedido de informação para a empresa de ônibus desta cidade, posto que o reclamante juntou documento correspondente ao mesmo. Pelas partes foi requerida a suspensão da instância por oito dias a fim de ser estudada a possibilidade do acordo, evitando-se assim a realização de perícia. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 5 de novembro do corrente ano, às 13 horas e 20 minutos, para nova audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cód. 149

Reclamante

Reclamada

MARIO MIRANDA DE LIMA DUTRA
SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, informado com a reclamatória trabalhista proposta por LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, vem apresentar sua
C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Aviso prévio - complementação.

Como o cálculo da média salarial, para fins de aviso prévio é o percebido nos últimos 12 meses, nada tem o reclamante a receber sob tal título, eis que o total global percebido no ano, o foi de €\$ 50.441,68, o que dividido por 12 meses, nos apresenta a média mensal de €\$ 4.203,47, e como a Reclamada já pagou ao reclamante €\$ 4.383,20, nada é devido sob tal título; além do que, o aviso prévio é que será incluído no tempo, para sabermos quantos avos deverão ser pagos, e não o 13º salário, a incidir sobre o aviso prévio.

2. Equiparação salarial.

Não reconhece a Reclamada como devido algum valor a título de equiparação salarial, eis que o paradigma foi admitido na Reclamada em 28.03.78, já na função específica de SOLDADOR, isto é, como profissional, enquanto o reclamante, embora admitido em 18.04.78, o foi na qualidade de AUXILIAR DE MECÂNICA, isto é, mero servente na secção de mecânica, pois nem como mecânico era um profissional, passando sómente em novembro a soldador, sendo assim gritante a disparidade entre o reclamante e o paradigma,

- segue -

- 2 -

não fazendo jús a equiparação salarial pretendida, já que não realizava suas tarefas com a mesma perfeição técnica, como é óbvio, cabendo ressaltar ainda, que sua qualifiade técnica não se igualava ao do paradigma, pois este ainda permanece na Reclamada, por ser o profissional que é; não cabendo aequiparação pretendida, por não se enquadrar dentro do exigido pelo artigo 461 § 1º da C. L. T., nada sendo por conseguinte, devido sob tal título.

3. Horas extras.

Não reconhece a Reclamada como devidas tais horas, eis que sempre as horas extras realizadas foram pagas, conforme será provado, pois não faria sentido a Reclamada pagar um prêmio produção que nem o quantum foi estipulado e deixar propositadamente as horas extras realizadas, conforme contrato de trabalho anexo, nada sendo devido, porém caso reconhecidas como devidas, temos a considerar as constantes nos cartões ponto do reclamante, ou sejam:

1.978 - abril	- 11 horas
maio	- 45 horas
junho	- 35 horas
julho	- 11 horas
agosto	- 10 horas
setembro	- 16 horas
outubro	- 35 horas
novembro	- 33 horas
dezembro	- 39 horas
1.979 - janeiro	- 59 horas
fevereiro	- 37 horas
março	- 34 horas
abril	- 15 horas
maio	- 17 horas
junho	- 13 horas

4. Horas de percurso.

Não reconhece a Reclamada como devidas as horas de percurso, eis que há linha regular de ônibus para o local de trabalho do reclamante, nada sendo devido sob tal título.

5. Insalubridade.

Não reconhece a Reclamada como insalubre o serviço do reclamante.

- segue -

6. Domingos e Feriados.

Não reconhece a Reclamada como devidos os domingos e feriados pleiteados pelo reclamante, eis que os mesmos sempre foram pagos, conforme será provado; porem no caso de reconhecidos como devidos, temos a considerar os dias trabalhados com base em seus cartões ponto, que são:

1.978 - abril	- dia 21	- 11 horas
	23	- 12 horas
maio	- dia 07	- 5 horas
	21	- 9 horas
julho	- dia 09	- 8 horas
agosto	- dia 06	- 8 horas
setembro	- dia 07	- 11 horas
outubro	- dia 08	- 8 horas
	29	- 7 horas
dezembro	- dia 10	- 5 horas
1.979 - janeiro	- dia 07	- 8 horas
	21	- 8 horas
março	- dia 04	- 8 horas
	11	- 7 horas
	18	- 8 horas
abril	- dia 21	- 10 horas
julho	- dia 15	- 6 horas

PELO EXPOSTO,

REQUER a improcedência da inicial;

REQUER ainda, que officie-se à Viação Montenegro SA, para estabelecer desde que data há linha regular de ônibus para o Polo;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 08 de outubro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68



EMPREGADOR

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

20

CONTRATO DE TRABALHO

Por este Instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., com sede nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 — 31.º andar, neste ato denominada simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. Luiz Carlos de Almeida Machado portador da Carteira Profissional n.º 13809 série 298 R G....., doravante chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.º) — O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de auxiliar de mecanico na seção..... percebendo o salário de Cr\$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos) por hora

2.º) — Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de..... quando lhe for necessário.

3.º) — O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção atinente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469.º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 29 do TST.

4.º) — O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.º) — O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 18 / 05 / 78

6.º) — Expirado o período experimental é continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.º) — Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

8º - As horas extras serão pagas como premio produção.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Montenegro, 18 de 04 de 78

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

 OPTANTE
 NÃO OPTANTE

 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Construtora Ferreira Guedes S.A
 ENDEREÇO BR 386, Km 22 - Montenegro - RS
 ATIVIDADE Construção Civil
 CGC/MF Nº 61099826/0029 - 45 MATRÍCULA DO INPS 1912400266/72
 EMPREGADO Luiz Carlos de Almeida Machado CTPS 13809 SÉRIE 298
 REGISTRO Nº 206 CARGO auxiliar de mecanico ADMISSÃO 18 / 04 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 15 / 08 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 15,00 por hora
 AVISO PRÉVIO EM 15 / 08 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 04 / 19 78
 Nº do PIS 10258874683

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Premio Produção	Cr\$	90,00
Aviso Prévio	Cr\$ 4.383,20	Comissões	Cr\$	
13º Salário	Cr\$ 3.497,80	Horas Extras	Cr\$	396,00
Salário-Família	Cr\$	Gratificação	Cr\$	
Férias Vencidas	Cr\$	Taxa Periculosidade	Cr\$	
Férias Proporcionais	Cr\$ 1.626,00	Taxa Insalubridade	Cr\$	
Prejulgado 14/63	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$	
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS <u>07/08/13º</u>	Cr\$	995,98
Saldo de Salários	Cr\$ 1.800,00	FGTS - 10%	Cr\$	553,62
			Cr\$	
		TOTAL BRUTO	Cr\$	13.342,60

DESCONTOS

Previdência <u>8%</u>	Cr\$	663,62	
Previdência 13º Salário	Cr\$	251,84	
Adiantamentos	Cr\$	1.200,00	
Seguro de Vida	Cr\$	78,00	
Imposto de Renda	Cr\$	231,00	Cr\$ 2.439,46
Cantina		15,00	
			Cr\$ 10.903,14
		SUB-TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 10.903,14

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 10.903,14 (Dez Mil, Novecentos- e três cruzeiros, e quatorze centavos)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS.

15 de Agosto de 1979

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS,
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.

Luiz Carlos de Almeida Machado
 EMPREGADO
 Construtora Ferreira Guedes S/A.

EMPREGADORA DEPOSTO

LEONEL WILFF - Enc. Dpto Pessoal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR
 da Construção e do Mobiliário de Montenegro

AUBY SANT'ANNA DOS SANTOS
 Presidente

[Large handwritten signature]

presente folha contém o fo. documentos
[Handwritten signature]

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações **M**

J. CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar - Conj. 31-D

SÃO PAULO

SERVIÇO **O** oficina

TURMA **C** 08 mecanica

FICHA **R** N.º 206

CATEGORIA Aux mecanico

MÊS DE julho DE 197 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2	8	2	6	16	8	2	1
3	8	2	1	17	8	2	1
4	8	2	1	18	8	2	1
5	8	2	1	19	8	2	1
6	8	2	1	20	8	2	1
7		5		21		9	
8	8	2	2	22	8	2	3
9	8	2	4	23	8	2	3
10	8	2	1	24	8	2	3
11	8	2	2	25	8	2	2
12	8	2	1	26	8	2	2
13	8	2	1	27	8	2	2
14				28			
15	8	2	1	29	8	2	1
Tr.				30	8	2	1
				31	8	2	1
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 206

MÊS DE MAIO DE 1978

NOME Luiz CARLOS DE ALMEIDA

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar,
SÃO PAULO

SERVIÇO MANUTENÇÃO

JURMA DB CARMONA

FICHA N.º 206

CATEGORIA AUX-MECANICA

MÊS DE MAIO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2				16			
3				17			
4				18			
5				19	8	2	2
6				20	8	2	1
7				21	8	2	1
8				22	8	2	2
9				23	8	2	2
10				24	8	2	2
11				25	8	2	2
12				26	8	2	2
13				27	8	2	2
14				28	8	2	2
15				29	8	2	1
Tr.				30			
				31			
TOTAL							

FICHA _____

N.º 206

MÊS DE

Abril

DE 1978

NOME

José Carlos de Almeida Almeida

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA *Oficina*

FICHA _____ N.º *206*

CATEGORIA *Aut Mecânica*

MÊS DE *Abril* DE 197*8*

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	2	Tr.			
2	8	2	2	16	8	2	1
3	8	2	1	17	8	2	1
4				18			
5	8	2	1	19	8	2	2
6	8	2	1	20	8	2	2
7	8	2	2	21	8	2	2
8	8	2	2	22	8	2	2
9	8	2	1	23	8	2	2
10	8	2	1	24	8	2	1
11				25			
12	8	2	1	26	AT		
13	8	2	1	27	AT		
14	8	2	2	28	8	2	1
15	8	2	2	29	8	2	1
Tr.				30	8	2	1
				31			
TOTAL							

FICHA _____

N.º 206

MÊS DE JUNHO DE 1978

NOME LUIZ CARLOS ALMEIDA
MACHADO

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO OFICINA

TURMA CARMONA

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA AUX MECANICO

MÊS DE JUNHO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8		/	Tr.			
2	8		/	16	8		/
3	8	2	/	17	8	2	/
4	8	2	/	18	8	2	/
5	8	2	/	19	8	2	/
6	8		/	20			/
7	8	2	/	21	8		/
8	8	2	/	22	8		/
9	8	2	/	23	8		/
10	8	2	/	24	8	2	/
11	8	2	/	25	8	2	/
12	8	2	/	26	8	2	/
13			/	27			/
14	8		/	28	8	2	/
15	8		/	29	8	2	/
Tr.				30	8		/
				31	8		/
TOTAL							

FICHA _____ N.º 206

MÊS DE AGOSTO DE 1978

NOME Guiz Carlos Almeida
SMACHADO

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

TOTAL Cr\$ _____,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____,

Abonos Cr\$ _____,

Armazem Cr\$ _____,

Farmácia Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____, Cr\$ _____,

SALDO Cr\$ _____,

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO OFICINA

TURMA 08. OFICINA

FICHA _____ N.º 208

CATEGORIA AJ. MECANICO

MÊS DE AGOSTO DE 1978

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

S E T E M B R O

SERVIÇO Mecânica

TURMA 08. Oficina

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA Ajud. Mecânico

MÊS DE Setembro DE 197 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	N	Tr.			
2	8	2	N	16	8	2	N
3	8	2	N	17	8	2	N
4	8	2	N	18	8	2	N
5	8	2	N	19	8	2	N
6	8	2	N	20	8		
7	8	2	N	21	8	N	
8	8			22			
9	8			23	8	2	N
10	8	2		24	8	2	N
11	8	2	N	25	8	2	N
12	8	2	N	26	8	2	N
13	8	2	N	27	8	2	N
14	8	1		28	8	2	N
15				29	8		
Tr.				30	8	2	5
				31	8	2	
TOTAL							

FICHA _____

N.º 206

MÊS DE OUTUBRO DE 197 8

NOME LUIZ CARLOS MACHADO

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

MEMBRO

SERVIÇO OFICINA

TURMA MECANICA

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA AJ. MECANICO

MÊS DE OUTUBRO DE 197 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	1V	Tr.			
2	8	2	1V	16	8	2	1V
3	X			17	X		
4	8	2	1V	18	8	2	2V
5	8	2	1V	19	8	2	2V
6	8	2	1V	20	8	2	2V
7	8	2	1V	21	8	2	2V
8	8	2	2V	22	8	2	2V
9	8	2	2V	23	8V		
10	5V			24			
11	8	2	3V	25	FF		
12	8			26	8		1V
13	8	2	5V	27	8	2	2V
14	8	2	5V	28	8	2	2V
15	8	2	2V	29	8	2	2
Tr.				30	8		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 206

MÊS DE Dezembro DE 197 8

NOME Iuiz Carlos A. Machado

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

MEMBRO

SERVIÇO

Oficina

TURMA

Mecânica

FICHA

N.º 206

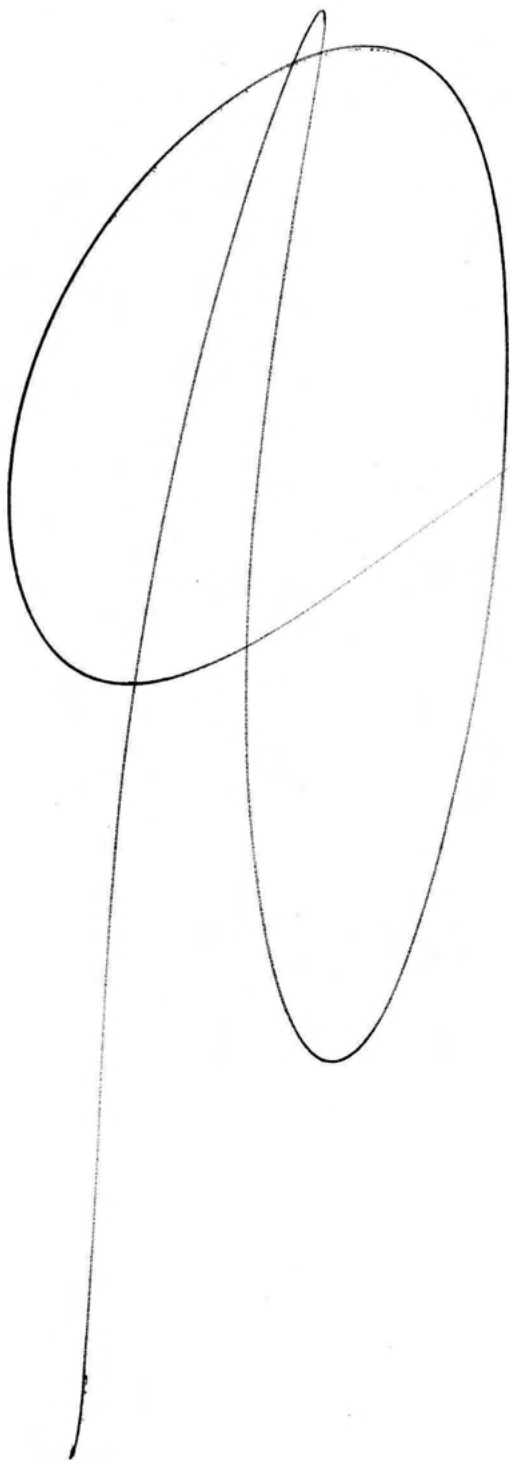
CATEGORIA

Aj. Mecânico

MÊS DE

Dezenbro

DE 197 8



Presente folha contém ~~o~~ documentos

Carpe
Ray

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	5V	Tr.			
2	8	2	5V	16	AT		
3	8	2	N	17	AT		
4				18			
5	8	2	2V	19	AT		
6	8	2	2V	20	8	2	2
7	8	2	2V	21	8	2	2
8	8	2	2	22	8	2	2
9	8	2	2	23	8	2	2
10	8	2	1	24	8	2	
11				25			
12	8	2	1	26	8	2	1
13	8	2	2	27	FF		
14	8	2	2	28	8		
15	8	2	1	29			
Tr.				30			
				31			
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 206

MÊS DE Fevereiro DE 197 9

NOME Ruiz Carlos A. Machado

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO Oficina

TURMA Mecanica

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA Soldador

MÊS DE Fevereiro DE 1979

EMPREGADOR

Dia	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	PF			Tr.			
2	8	2	2	16	8	2	2
3	8	2	2	17	8	2	2
4	8	2	2	18	F		
5	8	2	2	19	8	2	5
6	8	2	2	20	8	2	2
7	8	2	2	21	8	2	
8	8	2	2	22	8	2	5
9	8	2	2	23	8	2	2
10	8	2	5	24	8	2	5
11	8	2	2	25	8	2	3
12	8	2	2	26	8	2	2
13	8	2	1	27	8	2	2
14				28			
15	8	2	2	29	8	2	2
Tr.				30	8	2	2
				31	8	2	2
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 206
 MÊS DE Janeiro DE 197 9
 NOME Juiz Carlos A. Machado

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

—
Anotações
J



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO Oficina
Mecanica

TURMA _____

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA Solbador

MÊS DE Janrito DE 1979

	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
	8	2	1	Tr.			
2	8	2	1	16	8	2	1
3	8	2	2	17	8	2	1
4	8			18	8		
5	8			19	8	2	2
6	8	2	2	20	8	2	3
7	8	2	3	21	8	2	2
8	8	2	1	22	8	2	2
9	8			23	8	2	2
10	8			24	8	1	
11	7			25			
12	8	2	1	26	8	2	2
13	8	2	1	27	8	2	2
14	8	2	1	28	8	2	2
15	8	2	2	29	AT		
Tr.				30	AT		
				31	AT		✓
TOTAL							

FICHA _____

N.º 206

MÊS DE

Março

DE 197

9

NOME

Luiz Carlos de Almeida
Machado

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
<u>A</u>				Tr.			
2	8	2	1	16	8	2	1
3	8	2	2	17	8		
4	8	2	1	18	8	2	2
5	8	2		19	8	2	1
6	8	2		20	8	2	
7	8			21	8	2	1
<u>B</u>				22			
9	8	2		23	8	2	1
10	8	2	1	24	8	2	1
11	8	2	1	25	8	2	1
12	8	2		26	AT	AT	
13	FF			27	AT		
14	8	2		28	AT		
<u>B</u>				29			
Tr.				30	8	2	1
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 206

MÊS DE AbrilDE 197 9NOME Luiz Carlos A. Machado
m

CRÉDITO:

____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVICO Oficina

TURMA Mecanica

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA Soldador

MÊS DE Abril DE 197 9

SP	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	FF			Tr.			
2	8	2	1	16	8	2	1
3	8	2	1	17	8	2	1
4	8	2	1	18	8	2	1
5	8	2	1	19	8	2	
6				20			
7	8	2	1	21	8	2	1
8	8	2	1	22	8	2	
9	8	2	1	23	8	2	1
10	8	2	1	24	8	2	
11	8	2	1	25	8		
12	8	2		26	8		
13				27			
14	8	2	1	28	8	2	
15	8			29	8	2	1
Tr.				30	8	2	
				31	8	2	1
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 206

MÊS DE Maio DE 1979

NOME Luiz Carlos de Almeida

Machado

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA 12 Mecânica

FICHA _____ N.º 206

CATEGORIA Soldador

MÊS DE Maio DE 1979

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA _____ 12 _____

FICHA _____ N.º 206 _____

CATEGORIA Soldador

MÊS DE Junho DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2	AT			16	8	2	1
3	AT			17	8	2	1
4	AT			18	8	2	1
5	AT			19	8	2	1
6	8	2		20	8	2	
7	8			21	8	2	
8				22			
9	8	2		23	8	2	
10	8	2	1	24	8	2	1
11	8	2	1	25	8	2	1
12	8	2	1	26	8	2	1
13	8	2	1	27	8	2	1
14	8	2		28	8	2	1
15	6			29			
Tr.				30	8	2	1
				31	8	2	1
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 206

MÊS DE Julho DE 197 9

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado

CRÉDITO:

176 Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

42 Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ _____

32 _____ Cr\$ _____

7.215

640

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO: 4045 AUX. DOENÇA

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar

SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA ^O 012 _____

FICHA _____ N.º 206 _____

CATEGORIA Soldador _____

MÊS DE Julho DE 197 9 _____

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	1	Tr.			
2	8	2	1	16			
3	8	2	1	17			
4	8	2		18			
5				19			
6	8	2	1	20			
7	8	2		21			
8	8	2		22			
9	8	2		23			
10	8	2		24			
11	8			25			
12				26			
13	8	2	1	27			
14	8	2		28			
15				29			
Tr.				30			
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 206MÊS DE agosto DE 197 9NOME Luiz Carlos de A.
Machado

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

0
S T
SERVIÇO _____

TURMA _____

FICHA _____

N.º 206

CATEGORIA Soldador

MÊS DE agosto

DE 197 9



EMPREGADOR
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

24/83

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado OBRAS
FUNÇÃO Aux. Mecânico
ANO 78 MÊS julho TURMA
CHAPA 206

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>1.768,00</u>
2 Hs. Extras	<u>24</u>	hs. a Cr\$ <u>10,20</u>	Cr\$ <u>244,80</u>
3 P. Prod.	<u>11 + 8 HD.</u>	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>248,20</u>
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>340,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$			<u>2.601,00</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>208,10</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 <u>Armazen</u>	Cr\$ <u>600,00</u>
8	Cr\$
Total dos Débitos	Cr\$ <u>867,10</u>
Líquido	Cr\$ <u>1.733,90</u>
Salário Família	Cr\$
Saldo a Receber	Cr\$ <u>1.733,90</u>

CEBI _____

presente folha contém Seis documenta.

*copy file
day*

05/3
06/79

Handwritten signature over a faint stamp.

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badurá, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FEKNEIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO Aux. Mec. TURMA _____
ANO 78 MÊS agosto CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>1.836,00</u>
2	Hs. Extras	<u>34</u>	hs. a Cr\$ <u>10,20</u>	Cr\$ <u>346,80</u>
3	P. Prod.	<u>10 + 8 IN</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>238,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>272,00</u>
5	13.º		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO				Cr\$ <u>2.692,80</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>215,40</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6	Contina	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos	Cr\$ <u>274,40</u>
Líquido	Cr\$ <u>2.418,40</u>
Salário Família	Cr\$ <u>-</u>
Saldo a Receber	Cr\$ <u>2.418,40</u>

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado

Handwritten signature and faint background text.

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badur, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO
FUNÇÃO Aux. Mec. TURMA _____
ANO 78 MÊS setembro CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>1.632,00</u>
2	Hs. Extras	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>10,20</u>	Cr\$ <u>408,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>527,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>408,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vlr. BRUTO Cr\$ 2.975,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>238,00</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 297,00
Líquido Cr\$ 2.678,00
Salário Família Cr\$ -
Saldo a Receber Cr\$ 2.678,00

RECEBI

Luiz Carlos Almeida Machado



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Iuiz Carlos de Almeida Machado OBRAS
FUNÇÃO Aux. Mecânica
ANO 78 MÊS outubro TURMA _____
CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>1.768,00</u>
2	Hs. Extras	<u>46</u>	hs. a Cr\$ <u>10,20</u>	Cr\$ <u>469,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>601,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,50</u>	Cr\$ <u>340,00</u>
5	13.º		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.179,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>254,30</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>96,00</u>
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 409,30

Líquido Cr\$ 2.769,70

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 2.769,70

RECEBI

Iuiz Carlos de Almeida Machado



[Handwritten signature]

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badurá 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Mochado OBRAS
FUNÇÃO Soldador TURMA _____
ANO 78 MÊS Novembro CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>2.304,00</u>
2	Hs. Extras	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>14,40</u>	Cr\$ <u>691,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>1.593,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>576,00</u>
5	13.o		<u>7</u> /12 Cr\$	<u>1.918,18</u>
6	Férias		/12 Cr\$ _____	_____
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	_____
8	_____		Cr\$ _____	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 7.082,98

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>413,20</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6	<u>Contine</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 472,20
Líquido Cr\$ 6.610,78
Salário Família Cr\$ -
Saldo a Receber Cr\$ 6.610,78

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Mochado

11 GANTON DE M...
Rua Libero Baduró 293 - Lapa C
AUTENTICADO
FRENTE A FRENTE
GRANDE COPIA DO QUE FOI
MIL ANTES DE SER
SEN Paulo, 20 de SET
AMUND 9. DE JORNAL DA
ESCRITIVA
URBANANA PRODUÇÃO
OTICAL FOMEN
TOTAL CR\$ 500



EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Libero Baduró 293 - 31.0



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Juiz C. de A. Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA _____
ANO 78 Mês Dezembro CHAPA 286

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>2.400,00</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$	<u>14,40</u>	Cr\$	<u>604,80</u>
3	P. Prod.	<u>40+5HD</u>	hs. a Cr\$	_____	Cr\$	<u>928,28</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$	<u>12,00</u>	Cr\$	<u>576,00</u>
5	13.o			<u>1</u>	/12 Cr\$	<u>159,84</u>
6	Férias				/12 Cr\$	_____
7	Aviso Prévio				Cr\$	_____
8					Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 4.669,92

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>360,80</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	<u>149,60</u>
3	Imp. Renda	Cr\$	_____
4	Adiantamento	Cr\$	_____
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>39,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>abono</u>	Cr\$	<u>234,00</u>
8		Cr\$	_____

Total dos Débitos Cr\$ 803,40

Líquido Cr\$ 3.866,52

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 3.866,52

RECEBI _____

[Handwritten scribble]

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

EMPREGADOR

25
fb



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de A. Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA
ANO 79 MÊS janeiro CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	200	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 2.400,00
2	Hs. Extras	50	hs. a Cr\$ 14,40	Cr\$ 720,00
3	P. Prod.	59+16	hs. a Cr\$	Cr\$ 1.233,60
4	Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 384,00
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.737,60

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 379,00
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ 26,00
6	cantina	Cr\$ 20,00
7		Cr\$
8		Cr\$
Total dos Débitos Cr\$ 425,00		
Liquido Cr\$ 4.312,60		
Salário Família Cr\$		
Saldo a Receber Cr\$ 4.312,60		

RECEBI

A presente folha contém oito documentos.

Carfue
Ray

41707
Rua Libero Baduró, 293 - 31o
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A
RUA LIBERO BADURÓ, 293 - 31o
Cidade de São Paulo - SP
19/07/70
Nº 117
Cidade de São Paulo - SP
19/07/70
Nº 117
Cidade de São Paulo - SP
19/07/70
Nº 117

[Handwritten signature]

EM BRANCO

escrita executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Libero Baduró, 293 - 31o

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado OBRAS
FUNÇÃO soldador TURMA _____
ANO 79 Mês fevereiro CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>176</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>2.112,00</u>
2	Hs. Extras	<u>38</u>	hs. a Cr\$ <u>14,40</u>	Cr\$ <u>547,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>532,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>12,00</u>	Cr\$ <u>384,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.576,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>286,10</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 332,10
Líquido Cr\$ 3.243,90
Salário Família Cr\$ _____
Saldo a Receber Cr\$ 3.243,90

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S. A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA 012
ANO 72 MÊS Março CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	192	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 2.304,00
2	Hs. Extras	34	hs. a Cr\$ 14,40	Cr\$ 489,60
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ 1.041,60
4	Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 384,00
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8	24 horas aux. doença		Cr\$	288,00
Vlr. BRUTO				Cr\$ 4.507,20

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 360,60	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$ 26,00	
6	Cantina	Cr\$ 20,00	
7	Sindical	Cr\$ 96,00	
8		Cr\$	
Total dos Débitos			Cr\$ 502,60
Liquido			Cr\$ 4.004,60
Salário Família			Cr\$
Saldo a Receber			Cr\$ 4.004,60

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado

[Faint, illegible text and a large handwritten signature]

EM BRANCO

recebido executada por
CONSTR. PEREIRA GUEDES S/A.
Rua Libero Dalcado 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado
FUNÇÃO Soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	160	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 1.920,00
2	Hs. Extras	36	hs. a Cr\$ 14,40	Cr\$ 518,40
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ 465,60
4	Repouso Rem.	56	hs. a Cr\$ 12,00	Cr\$ 672,00
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8	24 Hs Aux. de Doença		Cr\$	288,00
Vir. BRUTO Cr\$				3.864,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ 309,10	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$ 78,00	
6	Cantina	Cr\$ 20,00	
7	Almox.	Cr\$ 43,23	
8		Cr\$	
Total dos Débitos			Cr\$ 450,38
Líquido			Cr\$ 3.413,62
Salário Família			Cr\$
Saldo a Receber			Cr\$ 3.413,62

RECEBI Luiz Carlos de Almeida Machado

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A
Rua Libero Badur, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado OBRAS
FUNÇÃO Soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS Maio CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>3.120,00</u>
2	Hs. Extras	<u>60</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>1.080,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>54,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>600,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.854,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>388,32</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>78,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 1.486,32

Líquido Cr\$ 3.367,68

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 3.367,68

RECEBI

Luiz Carlos de Almeida Machado

[Handwritten signature]

EIA B. A. C. J.

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado OBRAS
FUNÇÃO Soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 206

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2 Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3 P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4 Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5 13.o			/12 Cr\$
6 Férias			12 /12 Cr\$	4.122,00
7 Aviso Prévio			Cr\$
8			Cr\$
				Vir. BRUTO Cr\$	4.122,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	329,80
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$	1.000,00
5 Seg. Vida	Cr\$	78,00
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	20,00
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$	1.427,80
Líquido	Cr\$	2.694,20
Salário Família	Cr\$	-
Saldo a Receber	Cr\$	2.694,20

RECEBI

[Handwritten signature]

Handwritten signature and faint printed text from a document, including the words "TOTAL" and "EM BRANCO".

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badurô, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos Almeida Machado OBRAS 035
FUNÇÃO soldador TURMA 12
ANO 79 MÊS julho CHAPA 206

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>175</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>2.640,00</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>756,00</u>
3 P. Prod. H Extra		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.190,00</u>
4 Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>480,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8 <u>40</u> hs. aux. doença		Cr\$	<u>600,00</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 6.666,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>533,28</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>1.401,69</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>78,00</u>
6 <u>Quilina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 2.032,97

Líquido Cr\$ 4.633,03

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 4.633,03

RECEBI

Luiz Carlos Almeida Machado



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

NOME Luiz Carlos de Almeida Machado **OBRAS** 085
 FUNÇÃO soldador TURMA 12
 ANO 79 MÊS agosto CHAPA 206

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>104</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>1.560,00</u>
2	Hs. Extras	<u>22</u>	hs. a Cr\$ <u>18,00</u>	Cr\$ <u>396,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>90,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>16</u>	hs. a Cr\$ <u>15,00</u>	Cr\$ <u>240,00</u>
5	13.o		<u>9</u> /12 Cr\$	<u>3.497,80</u>
6	Férias		<u>5</u> /12 Cr\$	<u>1.626,00</u>
7	Aviso Prévio			Cr\$ <u>4.383,20</u>
8	<u>art.7 e 22</u>			Cr\$ <u>1.549,60</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 13.342,60

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>663,62</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>251,84</u>
3	Imp. Renda	Cr\$ <u>231,00</u>
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.200,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>78,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>15,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$ <u>2.439,46</u>
Líquido	Cr\$ <u>10.903,14</u>
Salário Família	Cr\$ <u>-</u>
Saldo a Receber	Cr\$ <u>10.903,14</u>

RECEBI Luiz Carlos de Almeida Machado

EMPREGADO

26
B

Ào
Senhor Marciano Leal de Souza
Montenegro - RS.

- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARAMOS, a pedido da parte interessada,
que esta Empresa mantém linha regular de ônibus ao Pólo
Petroquímico desde o dia 05 JUN 78.

Saídas de MONTENEGRO às 05:45 h de segundas a sábados;
Saídas do Pólo às 16:00 h aos sábados e às 18:10 h de se
gundas a sextas-feiras.

Montenegro (RS), 05 de Outubro de 1979.

VIACÃO MONTENEGRO SA
[Handwritten signature]
JOÃO RAYVO KOCH

MONTENEGRO-RS	
FONE (051) 322.1421	
NOME: JOÃO	
Assinatura: <i>[Handwritten signature]</i>	
-5.07.1979	
_____ Tol.ção	_____ Ajudante

VIACÃO MONTENEGRO S.A.
RUA... 1000 (chegar em...)
MONTENEGRO - RS

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferência com o original apresentado. Dou fé.

-5.07.1979

Antonio Luiz Kinkel - Tabelião
Adamiir Erich Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedidas notificações as testemunhas através do Sr. Oficial de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 10 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe, de Secretaria, Substº.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 452/79

Pela presente, fica notificado ROMEU MOESCH
domiciliado na Const. Ferreira Guedes-Polo Petroquímico, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia 05 de novembro de 19 79, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUIZ CARLOS DE A. MACHADO e CONST. FERREIRA GUEDES
(nome)
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pela reclamada.

Montenegro, 10 de outubro de 19 79


Chefe de Secretaria **Substº.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Romeu Moesch

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. ROMEU MOESCH, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 22 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da petição que segue

Em 31 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 453/79
Em 31/ 10 /79

M. aos autos.
31-10-79
E. Favorelli
MARIO FAVORELLI
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, já qualificado nos autos da Reclamação que move contra Construtora Ferreira Guedes S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem a presença de V. Exa. apresentar os quesitos a serem / respondidos pelo Sr. Perito nomeado por esta MM. Junta, e que dizem respeito a atividade do Reclamante junto à Reclamada.

Pede deferimento.

Montenegro, 31 de outubro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

QUESITOS:

- 1- Qual era o local de trabalho do Reclamante, junto à Reclamada?
- 2- Trabalhava o Reclamante como soldador? Em caso afirmativo, que tipos de trabalhos executava?
- 3- Com que tipos de soldas operava o Reclamante: solda' de metais, elétrica ou a oxiacetileno?
- 4- Usava, o Reclamante, os equipamentos de proteção? Em caso afirmativo, o uso dos equipamentos, nesta atividade, elimina a insalubridade?
- 5- A profissão do Reclamante, a de soldador, era insalubre? Em caso afirmativo, em que grau e percentual?
- 6- Tem direito, o Reclamante, a perceber adicional de / insalubridade?

Ista supra.

Marciano Leal de Souza



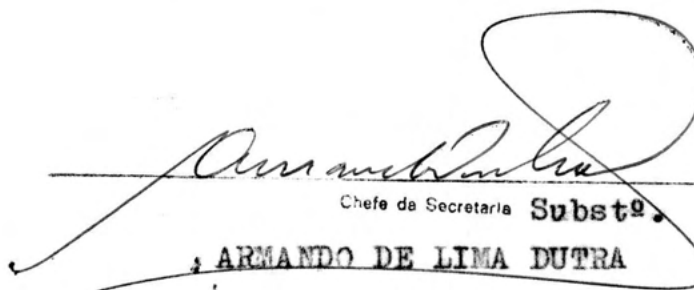
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 452/79

Pela presente, fica notificado IVO OLANDA DA SILVA
domiciliado na CONST. FERREIRA GUEDES - Polo Petroquímico, para
(nome)
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia
05 de novembro de 1979, à audiência relativa à recla
mação apresentada por LUIZ CARLOS DE A. MACHADO contra CONST. FERREIRA
(nome) GUEDES S/A
, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pe-
la reclamada.

Montenegro, 10 de outubro de 19 79


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ivo Olanda Silva

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 31 pp, às 08h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. IVO OLANDA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a - contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 05 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 31 pp, às 08h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. GERALDO CARMONA DA COSTA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando cf encia.

Montenegro, 05 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 05 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 452/79.....

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação de aviso prévio, horas extras, equiparação salarial, horas viajadas, adicional de insalubridade, domingos e feriados, FGTS sobre o pedido, inclusão de horas extras sobre aviso prévio, férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS e guias do FGTS, no valor de Cr\$ 71.496,01. PRESENTES AS PARTES e seus patronos. Pela reclamada foi dito que reconhece ser devida a insalubridade, ficando, assim, dispensada a perícia, e que quanto as demais ficam contestadas na forma constante da defesa prévia. DEPOIMENTO-PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o depoente foi admitido como ajudante de mecânico; que 5 meses depois passou para a função de soldador; que quando o depoente passou para a função de soldador o paradigma José Lopes já trabalhava para a reclamada, na função de soldador; que o paradigma foi admitido pela reclamada para a função de soldador; que na reclamada não existe categorias de soldadores, todos são iguais; que o depoente recebia horas extras; que quando trabalhava nos domingos e feriados recebia remuneração. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Antonio José Flores Lopes, brasileiro, casado, soldador, residente na Timbauva, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que foi admitido pela reclamada em 28 de março de 1978 como soldador; que conhece o reclamante e sabe que por último a função do reclamante era soldador mas, no início, o reclamante foi ajudante de mecânico; que quando ajudante de mecânico o reclamante ajudava no serviço de mecânica, e quando era preciso soldar o reclamante soldava; que quando o reclamante trabalhava em solda, na época de ajudante de mecânico, o serviço era igual ao do depoente na solda; que mais ou menos 4 meses de pois de ter sido admitido o reclamante passou a trabalhar



como ajudante de soldador do depoente; que já naquela ocasião o reclamante trabalha com o mesmo tipo de solda que o depoente trabalhava; que quando o depoente faltava o serviço era o reclamante quem o substitua; que quando o reclamante passou a ajudante de soldador o depoente ganhava Cr\$18,00 por hora, não podendo afirmar, mas era isso, mais ou menos; que o horário de trabalho do reclamante era das 7 às 11 e das 13 às 19 ou 20 horas; que o reclamante trabalhava de 2 a 3 domingos por mês, trabalhando também em alguns feriados; que sabe que o reclamante recebia horas extras nas mesmas condições do depoente, 2 horas por dia; que o depoente não ganha adicional de insalubridade; que quem determinava o serviço do reclamante era o encarregado da oficina, não o depoente; que foi o encarregado da oficina que nomeou o reclamante auxiliar do depoente. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Phônio José Flores Lopes

PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Geraldo Carmona da Costa, brasileiro, casado, encarregado de mecânica, residente na Rua de Macedo, nº 1230, nesta cidade. Prestou compromisso legal: P. R.: que o reclamante trabalhou sob as ordens do depoente; que o depoente conhecia a capacidade profissional do reclamante, e determinava o serviço para o mesmo; que foi o depoente quem nomeou o depoente auxiliar de soldador; que o reclamante começou a trabalhar na reclamada como auxiliar de mecânica, e depois passou a auxiliar de soldador; que sabe que a reclamada pagava as horas extras para o reclamante; que sabe que o reclamante recebeu os domingos e feriados trabalhados; que quando o reclamante passou a trabalhar como auxiliar de soldador, não fazia o mesmo serviço do soldador, porque o soldador é profissional mais antigo e tem mais competência do que o auxiliar; que o reclamante não fazia o mesmo tipo de solda que o paradigma e quando era preciso o serviço de determinada solda o depoente dava para o paradigma; que quando o paradigma faltava ao serviço o reclamante o substitua, mas aí o serviço de solda mais importante ficava esperando pelo soldador; que não se recorda tempo que o reclamante levou para passar de auxiliar de soldador para soldador, sendo, mais ou menos, 3 meses; que para que o reclamante passasse de auxiliar de mecânica para auxiliar de solda era preciso que tivesse feito algum serviço de solda, como de fato fez. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Geraldo Carmona da Costa

PRESIDENTE



Fl.03

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr.Ivo Olanda da Silva, brasileiro, casado, mecânico, residente na Vila-Santo Antonio, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R.:que a última função do reclamante foi de soldador; que o reclamante foi admitido como auxiliar de mecânica; que não sabe se o reclamante recebia as horas extras, mas acha que sim; que sabe que o reclamante trabalhou em domingos e feriados, mas não sabe se foi remunerado daqueles dias; que o depoente é mecânico da reclamada; que o reclamante trabalhou com o depoente como auxiliar de mecânico; que quando ajudante de mecânico o reclamante ajudava na mecânica em geral, e também fazia algum serviço de solda; que praticamente o serviço de solda que o reclamante fez quando auxiliar de mecânica era igual ao serviço do paradigma; que não sabe se existia algum serviço de solda que o reclamante não soubesse fazer. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Ivo Olanda da Silva

PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr.Romeu Moesch, brasileiro, casado, torneiro mecânico da reclamada, residente na rua Jardim, nº 172, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R.:que o depoente sempre viu o reclamante trabalhando na solda e não tem conhecimento de que o reclamante tivesse feito outro serviço; que foi o depoente admitido pela reclamada em 1977; que não sabe se a reclamada pagava as horas extras ao reclamante; que para o depoente sempre pagou, digo, a reclamada sempre pagou horas extras e domingos e feriados trabalhados, mas para o reclamante não sabe. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Romeu Moesch

PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que as horas de percurso são devidas ao reclamante até 5 de junho de 1978, ida e volta; que de 5 de junho até a despedida são devidas as horas de retorno porque o horário de saída do reclamante não coincidia com a hora de volta do ônibus da linha comum, e que quanto aos domingos e feriados também são devidas as horas de ida e volta porque naqueles dias não havia ônibus, devendo ser julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 13 de novembro, às 15h30min para



audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Carlos de Almeida Machado

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

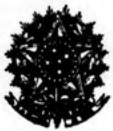
JUNTADA

Faço juntada da ata de reunião
tença de fls.

Em 13 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



35
/A

RECLAMAÇÃO Nº 452/79

Reclamante: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos treze (13) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de complementação de aviso prévio, diferença de salário por equiparação, complementação de horas extras, horas de percurso, adicional de insalubridade, domingos e feriados, FGTS sobre o pedido, incidência de horas extras e de percurso sobre aviso prévio, sobre férias, sobre 13º e sobre repouso remunerado e no FGTS e Guias para levantamento do depósito. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.17 a 19, alegando o seguinte: que a média mensal de salário do Reclamante era de Cr\$4.203,47, recebeu Cr\$4.383,20, nada sendo devido, eis que o 13º não incide sobre o aviso prévio; que não cabe equiparação porque o paradigma foi admitido em 28 de março de 78, como soldador profissional e o Reclamante foi admitido em 18 de abril de 78 como auxiliar de mecânica, tendo passado a soldador somente em novembro e não realizava tarefas com igual perfeição técnica, eis que não se iguala com as qualidades do paradigma; que as horas extras foram pagas com o prêmio produção conforme contrato que apresenta; que horas de percurso não são devidas porque existe linha regular de ônibus para o local de trabalho; que não havia insalubridade no serviço do Reclamante; que os domingos e feriados foram sempre pagos, porém, se forem devidos serão de acordo com os dias trabalhados e com base nos cartões ponto, conforme relação de fls.19. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas 4 testemunhas, uma do Reclamante e três da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante alegou que as horas de percurso são devidas até 5 de ju



até 5 de junho de 78 as de ida e volta, e de 5 de junho até a demissão, são devidas as horas de retorno porque a saída do serviço era depois da hora de saída de ônibus. Em razões finais, a Reclamada se reportou aos termos da contestação. - .-

COMPLEMENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO: Pelos documentos de fls. 6 a 8 e 24 e 25 se vê que o Reclamante recebeu Cr\$55.517,50 e que a média de salário mensal, durante o último ano trabalhado, foi de Cr\$4.626,45. O documento de fls.14 prova que a Reclamada pagou Cr\$4.383,20. Tem o Reclamante direito a receber Cr\$. Cr\$243,25, isto é, parte de diferença de aviso. A incidência do 13º salário no aviso prévio, não tem apoio legal. - .- .- .-

EQUIPARAÇÃO SALARIAL: Alega a Reclamada que o Paradigma foi admitido já para a função de soldador em 28/3/78 e o Reclamante foi admitido em 18/4/78 para auxiliar de mecânica e que o Reclamante não realizava serviço com a mesma perfeição técnica. O Reclamante alegou, na inicial, que em novembro passou a exercer as funções de soldador. A testemunha do Reclamante, fls. 31 e 32, o paradigma, informou que o Reclamante passou a trabalhar como seu ajudante de soldador quatro meses depois de admitido como ajudante de mecânica, e desde o tempo que exercia essa função, ele fazia serviço de solda quando era preciso, cujo serviço era igual ao que ele, paradigma, fazia e quando ele, depoente, não comparecia ao serviço, era substituído pelo Reclamante. A primeira testemunha da Reclamada, fls.32, informou que o Reclamante não fazia serviço igual ao do soldador quando passou para auxiliar de soldador, e que para passar a auxiliar de soldador, fez algum serviço de solda. Informou também, essa testemunha, que quando o paradigma se ausentava, o Reclamante o substituíria, sendo que os serviços de solda mais importantes ficavam esperando, e que de auxiliar de soldador o Reclamante passou a soldador. A segunda testemunha da Reclamada, fls.33, informou que a última função do Reclamante foi de soldador, e que quando ele era ajudante de mecânico, fazia algum serviço de solda igual ao serviço do paradigma. Declarou, também, essa testemunha, que não sabe se existia algum serviço de solda que o Reclamante não soubesse fazer. A terceira testemunha da Reclamada, fls.33, informou que sempre viu o Reclamante trabalhando na solda. Como se vê, as testemunhas da Reclamada confirmam que o Reclamante já fazia serviço de solda quando exercia a função de auxiliar de mecânica, que passou a auxiliar de soldador, e a soldador. E o conjunto da prova permite



permite concluir que o serviço de solda do Reclamante era igual ao do paradigma. O Ministro Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 5ª edição, comentando o art. 461 cita o seguinte acórdão do TRT - da 1ª Região: "Para equiparação do salário com base no art. 461 da CLT a identidade funcional é a do serviço executado e, não, a da qualificação profissional do contrato de admissão". Assim, tem o Reclamante direito a equiparação a partir de novembro de 1978. - COMPLEMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS: Na inicial o Reclamante alega que fazia uma jornada de 11 horas e não recebia corretamente as horas extras. Em seu depoimento, fls. 31 o Reclamante declarou que recebia horas extras. A testemunha do Reclamante, fls. 32, informou que o Reclamante recebia duas horas extras por dia, igual a ele, depoente. Esta Junta tem apreciado uma série de reclamações ajuizadas contra a mesma Reclamada, onde tem sido pleiteado pagamento de horas extras e a Reclamada tem alegado que as horas extras e os domingos e feriados trabalhados, foram pagos com prêmio produção. Em alguns processos a Reclamada juntou contratos escritos que mencionam salário fixo e prêmio produção, mas não expressavam que o Prêmio produção tivesse objetivo de pagamento de horas extras. Nos referidos processos foi entendido que as alegações da Reclamada não tinham apoio legal porque se tratava de salário complessivo, modalidade não aceita pelos Tribunais do Trabalho. No presente caso, surge um fato diferente. A Reclamada juntou o documento de fls. 20, o contrato de trabalho como o Reclamante, onde consta a cláusula 8ª, dizendo que as horas extras serão pagas como prêmio produção. Esse contrato prevalece porque não foi impugnado pelo Reclamante. Na defesa prévia, não foi alegado que os domingos e feriados foram pagos com o mesmo prêmio produção. Aqui não há que falar em salário complessivo. Por outro lado, se o Reclamante declarou que recebeu horas extras e a prova mostra que essas horas foram pagas em número de duas por dia, resta concluir que as excedentes foram, realmente, pagas com o prêmio produção, pois os valores constantes dos envelopes de pagamento são maiores que uma hora por dia, pagos a esse título. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. - HORAS DE PERCURSO: O documento de fls. 26 prova que existe linha regular de ônibus para o local de trabalho, cuja linha teve início em 5 de junho de 1978. Esse do



38
/A

Esse documento menciona que a saída do Polo aos sábados é às 16 horas. Nessas condições, em face da Súmula 90 e da Resolução nº 80/78, do TST, conclue-se que o Reclamante tem direito a receber as horas de percurso no período de 18 de abril a 5 de junho de 1978, as de retorno aos sábados e as correspondentes aos domingos, eis que naquelas ocasiões, embora exista linha de ônibus, não tem condução para o Reclamante ir e voltar ao serviço e não ser a de propriedade da Reclamada, cujas horas são devidas como extras porque o Reclamante sempre trabalhou além da jornada normal. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A Reclamada reconheceu ser devido. Tem o Reclamante direito a essa parcela. - DOMINGOS E FERIADOS: Em seu depoimento, fls. 31 o Reclamante confessou que recebeu domingos e feriados trabalhados, e os envelopes de pagamento provam que o Reclamante recebia o valor do repouso. Descabe essa parte do pedido. - F.G.T.S. SOBRE O PEDIDO: A Reclamada está obrigada a fazer o depósito relativo às parcelas reconhecidas ao Reclamante a título de equiparação de salário, do adicional de insalubridade, e das horas de percurso. - INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS - SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E SOBRE REPOUSO E - FGTS: Reconhecido não ser devida a complementação de horas extras, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; - CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$243,25 de complementação de parte de aviso prévio, mais equiparação salarial, mais parte de horas de percurso, mais adicional de insalubridade, e a fazer o depósito no F.G.T.S. relativo a parte de equiparação de salário a parte de horas de percurso e de adicional de insalubridade, tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei, e a fazer entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$1.257,00, calculadas sobre Cr\$30.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. - . -



foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o procurador
dos reclamados tomou ciência
do inteiro teor da r. sentença
de fls. 35 a 39.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Procurador Recl.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o procurador
do reclamante tomou ciência
do inteiro teor da r. sentença
de fls. 35 a 39.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1979

Procurador Recl.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao DF.

Gracye Tavares Alves

Em 21 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

N.º _____ a, faço juntada aos presentes autos
do Recurso que segue
(fls. 41 a 43)!

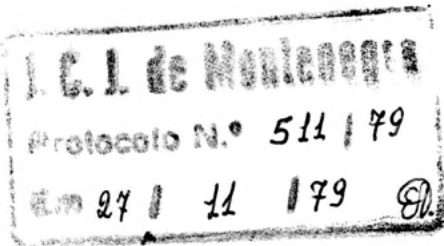
Em 27 de 11 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROCURADOR SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

41.
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



of. aos autos.
Notifique-se
a parte contrária
27-11-79
M. V. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra / CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Processo nº 452/79), não se conformando com a MM. sentença de fls. 35/39 que julgou procedente em parte a Reclamação, vem, respeitosamente, RECORRER da mesma, apresentando as suas anexas razões a fim de ser encaminhada ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Pede deferimento.

Montenegro, 26 de novembro de 1979.

pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

42.
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO.
Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.
Processo: nº 452/79.

RAZÕES DE RECURSO.

Colenda Turma e culto Procurador.

HORAS EXTRAS (Complementação).

Ficou comprovado nos autos que a Reclamada pagava ao Reclamante apenas duas (2) horas extras por jornada de trabalho. Isso se pode constatar através dos anexos envelopes de pagamento de salários, fls.6/8 e pelo depoimento da testemunha Antonio José Flores Lopes - fls.31/32. É evidente que as horas extras que o Reclamante diz ter recebido da Reclamada, em seu depoimento de fls.31, diz respeito às duas (2) extras que a Reclamada pagava por cada jornada de trabalho. Os cartões / ponto que a Reclamada juntou às fls.22/23 comprovam que o Reclamante realizava, quase sempre, mais de dez (10) horas em cada jornada.

A cláusula 8^a inserida no contrato de fls.20' juntado pela Reclamada é nula de pleno direito e de nenhum efeito, eis que a toda evidência a mesma foi acrescentada muito tempo depois da assinatura do contrato. Haja visto que todas as demais cláusulas vêm impressas (modelo padrão da empresa) enquanto que a 8^a está datilografada.

Na sentença foi reconhecida que as horas extras excedentes a duas (2) eram pagas sob o título de / prêmio produção e foi isso que a Reclamada sustentou / nos autos. Evidente que trata-se de salário complessivo e a jurisprudências de nossos Tribunais vem repelindo o chamado "salário complessivo". Não tem eficácia, por ilegal, o ajuste prévio de determinado valor para resgate genérico e amplo de vários direitos, segundo decidiu a 3a. Turma do TST, no Recurso n.4.975/76, publicado no DJU de 22.7.77, p.4.977. Prêmio produção é uma gratificação de incentivo (Arnaldo Sussekind). Depende de apre

ciação subjetiva do empregador. Horas extras corresponde ao trabalho executado após o decurso da jornada normal / de trabalho.

ASSIM, espera, o Reclamante, seja reconhecido o seu direito ao recebimento das horas extras excedentes a duas (2), tomando-se por base os cartões ponto juntos às fls.22/23.

DOMINGOS E FERIADOS.

Pelas mesmas razões acima expostas espera seja reconhecido o direito a perceber pelos domingos e feriados trabalhados, tomando-se por base o item 6. da contestação - fls.19.

HORAS DE PERCURSO.

A respeitável sentença de fls.35/39 reconheceu como devidas as horas de percurso no período de 18 de abril a 05 de junho de 1978, as de retorno aos sábados e as correspondentes aos domingos.

O documento de fls.26 comprova que o horário de saída do pólo (do ônibus de linha regular) de segundas a sextas-feiras era às 18 horas e dez minutos. Ficou amplamente comprovado nos autos que o Reclamante tinha o horário de largada, no mínimo, às 19 horas. A própria decisão da MM. Junta também reconheceu que o Reclamante sempre trabalhou além da jornada normal. Portanto, tem o Reclamante direito, também, ao recebimento das horas de retorno de segunda a sexta-feira.

Espera, que essa Colenda Turma reconheça esse direito do Reclamante.

INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS sobre o aviso prévio, férias, 13º salário e repouso semanal e FGTS.

Reconhecido o direito a complementação das horas extras, por essa egrégia Turma, tem o Reclamante direito a essa parcela.

Espera que seja dado provimento ao presente apelo, para o fim de reconhecer como devidas as parcelas acima referidas como medida de inteira

JUSTIÇA!

Montenegro, 26 de novembro de 1979.

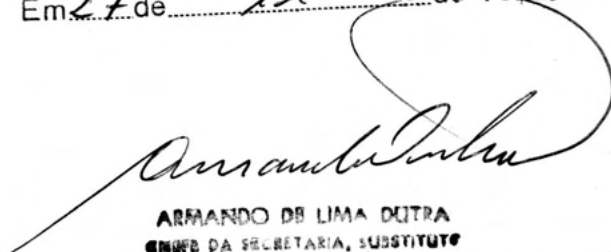
Pp. Marciano de A. Souza

JUNTADA

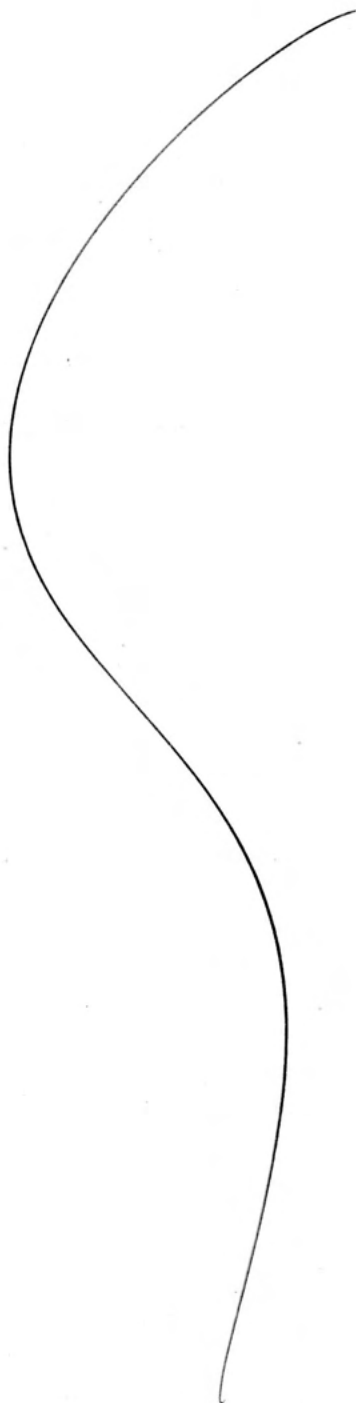
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d o Recurso que segue:
(fls. 44 a 46)

Em 27 de 11 de 1979.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

44
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 512 / 79
Em 27 / 11 / 79

y. acatados.
Notifique-se a
parte contraria.
27-11-79
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos autos do Processo nº 452/79, em que contende com LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, inconformada com a sentença de fls, vem apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.979

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4ª Região
PORTO ALEGRE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-
45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em
Montenegro, inconformada com a respeitável sentença
de fls, proferida na reclamatória trabalhista propos-
ta por LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, Processo nº
452/79, vem apresentar suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Equiparação salarial

No seu próprio depoimento pessoal o reclamante reco-
nheceu haver sido contratado como em outra categoria profissiona-
l, e não soldador, pois não o era, além do que, a testemunha da Recla-
mada, a fls 32, chefe do reclamante, pessoa experiente e capaz, nos
informa, que nem todo o serviço de solda o reclamante era capaz de
fazer, sendo que os trabalhos realmente importantes, ficavam aguar-
dando a volta do paradigma, de quem o reclamante era apenas um au-
xiliar, e como ainda a mesma testemunha nos informa, para ser con-
vidado a trabalhar como auxiliar de soldador, tinha de demonstrar
alguma habilidade no setor, evidentemente fez alguns serviços na-
quela área, mas não ao ponto de se mostrar um profissional como a-
gora quer fazer crer, tanto que somente passou a auxiliar de outro
soldado, não tendo então a necessária habilidade para executar o
mesmo serviço, com a igual perfeição técnica de que nos fala a CLT.

- segue -

46
Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

- 2 -

Assim, para evitar-se o enriquecimento ilícito do reclamante, há a considerar-se o acima e tudo o mais que dos autos contas, como medida de paz social e inteira

J U S T I Ç A !

Montenegro, 29 de novembro de 1.979

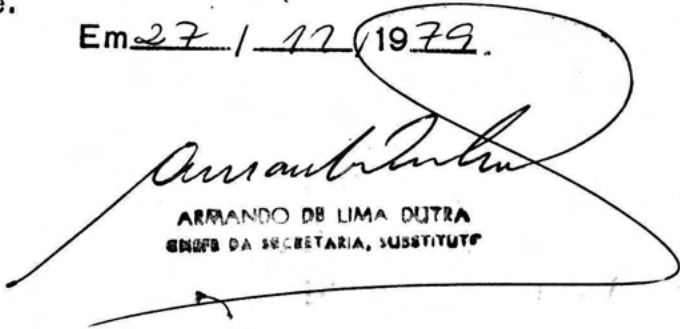
Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/00

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos notificações às partes e contra-razões através do Sr. Oficial de Justiça

Dou fé.

Em 27 / 12 / 1979.


ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

Proc.nº 452/79

Reclte.: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO

Reclda.: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO

a/c DR.MARCIANO LEAL DE SOUZA

Rua Ramiro Barcellos, nº 1994

MONTENEGRO -RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que foi interposto Recurso Ordinário nos autos do processo supra em que são partes: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, tendo V.Sa. o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 27 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

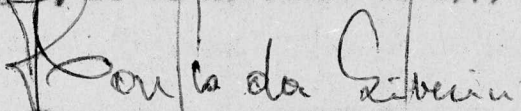
~~Armando de Lima Dutra~~
Chefe de Secretaria Substª

Recebi
Almeida

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no escritório do procurador do reclamante, Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, sendo aí, notifiquei-o, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

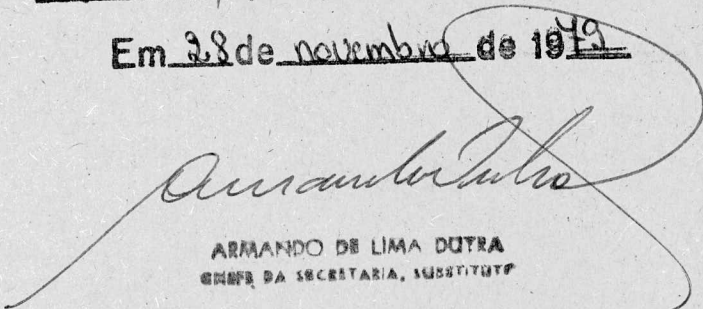
Montenegro, 28 de novembro de 1979


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Ayal. Substº.

JUNTADA

Faço juntada das guias de fls
48 e 49, nesta data.

Em 28 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



FGTS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

CGC - CARIMBO PADROMIZADO (EMPRESA)
61099826/0029-45
 ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.
 AV. ALBERTO BINS, 3005, AND. CONJ. 60
 CENTRO - CEP 90.000
 PORTO ALEGRE - RS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: MÊS 1 / MÊS 2 / MÊS 3
 COD. ATIV. 121

EMPRESA: Construtora Ferreira Guedes S.A.
 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR 386 - Km 22 - III Polo Petroquímico
 CIDADE: Montenegro

BANCO DEPOSITÁRIO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
 AGENCIA: III Polo Petroquímico

OPÇÃO: 131 / CEP: 95780 / U.F.: RS

CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			DEPÓSITOS			TOTAL
			NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	MÊS 1	MÊS 2	
13809	298	10258874683	Luiz Carlos de Almeida Machado	180478	180478				18.250,00
			Depositos para Recurso de Processo da JCI de Montenegro/RS.	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> J. C. I. de Montenegro Protocolo N.º 514 079 em 28/ 11 079 </div>					

DATA: / /

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Assinatura]*

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

BNH

BARRIS
PAULO PETROUQUINHA
MONTENEGRO
28 NOV 1979
Autenticada em BB Caixa
CAIXA

49
49
49

A presente folha contém dois documentos

BNH RECURSO DO ART 899 DA CLT FGTS
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **CONSTRUTOA FERREIRA GUEDES S/A** 21 CODIGO **121**

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NUMERO, COMPLEMENTO
BR 386 - KM 22 - III POLO PETROQUIMICO

4 DISTRITO, BAIRRO **POLO PET ROQUIMICO** 5 MUNICIPIO **MONTENEGRO** 6 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

8 AGÊNCIA **POLO PETROQUIMICO** 9 MUNICIPIO **MONTENEGRO** 10 UF **RS**

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 MENSAL 2 JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA
MÊS ANO
/

13 N.º DE EMPREGADOS

14 REMUNERAÇÃO PAGA



15 TOTAL A RECOLHER
8.250,00

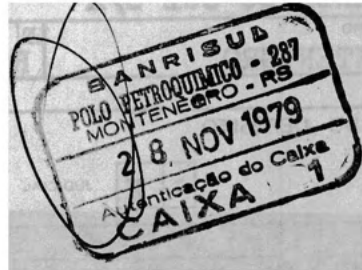
1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
61099826/0029-45
ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES S. A.
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60
CENTRO - CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)
041/0235-2
28/11/79
BANRISUL
06360/8749

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REC 2 58 NOV 28

18.250,00 R 956





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
61099826/0029-45

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO
29.11.79

04 RESERVADO
001/001
28-11-79
BANCO DO BRASIL
06060/8749

CPF -

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Construtora Ferreira Guedes S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
Rua Petrobrás

07 NÚMERO
05780

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
Montenegro

09 BAIRRO OU DISTRITO
Montenegro

10 CEP
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Montenegro

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO
19 79

14 COTA OU QUANTIDADE
3

15 PERÍODO DE VENCIMENTO
4

16 TIPO
5

17 Nº DO PROCESSO
6 000 452/79 7

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
 Custas Judiciais - S

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CRS
1.257,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL
1.257,00

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO
BRA 0 7 4 2 NOV 28

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
SIL 1.257,00 RT

ORGÃO EXPEDIDOR
JCI de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO
452/79

RECLAMANTE(S)
Luiz Carlos de Almeida Machado

RECLAMADO(A)
Construtora Ferreira Guedes S/A

GUIA Nº
2611

EXPEDIDA EM
19 79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 174 SRF (CIEF) 0029
Cód. 147

CEA...
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano L. de Souza

Em 28 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano L. de Souza

Em 03 / 12 / 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada de petições e das
contra-razões de recurso a fls 50 e 51.

Em 03 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

50
JK

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 5206 179
N.º 03/12 179

*J. dos autos.
já concluído
3-12-79.
M. Mirand. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

LUIS CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, já qualificado nos autos da Reclamação nº 452/79 que promove contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:

De acordo com a SÚMULA Nº 53, do TST, "o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo". Conforme certidão de fls. 39 verso, o procurador da Reclamada foi intimado da sentença e do cálculo das custas em 21.11.79. Segundo a jurisprudência de nossos Tribunais do Trabalho, é considerado deserto o recurso quando não efetuado o pagamento das custas dentro do quinqüídio, contado a partir da data da intimação do respectivo cálculo das custas. "O prazo para recolhimento das custas começa a fluir da data em que a parte teve ciência da conta lançada nos autos" (TST, RR 5.199/75, Barata Silva, 2ª Turma, ac.2470-76, DJU 21.12.76, pág.11.055). Como se vê da guia de recolhimento juntada às fls.49, as custas foram pagas, somente, no dia 28.11.79, portanto, sete (7) dias após a intimação do cálculo das custas.

"A deserção do recurso pode ser decretada sem arguição do recorrido, não estando impedido o juiz de, mercê de melhor exame, reformar o despacho anterior que inadvertidamente determinara o processamento do recurso ordinário". (Ac.7694/73, Proc.TRT/SP 4510/75, 3ª Turma, D. J. 6.12.75, Relator: Juiz Wilson de Souza Campos Batalha).

ASSIM, espera que V.Exa. não encaminhe o recurso, declarando-o deserto. Caso assim não entender, requer a juntada das anexas contra razões ao recurso da Reclamada.

Pede deferimento.

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

51/4
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

PORTO ALEGRE - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 526/79

Em 03 / 12 / 79

Reclamante: LUIS CARLOS DE ALMEIDA MACHADO
Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.
Processo: Nº 452/79.

CONTRA RAZÕES.

Colenda Turma e culto Procurador.

PRELIMINARMENTE.

De conformidade com a SÚMULA Nº 53, do TST, "o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo". Conforme certidão de fls. 39 verso o nobre procurador da Reclamada foi intimado da sentença e do cálculo das custas em 21.11.79. Segundo jurisprudência de nossos Tribunais do Trabalho, é considerado deserto o recurso quando não efetuado o pagamento das custas dentro do quinquídio, contado da data da intimação do cálculo das custas. "O prazo para recolhimento das custas começa a fluir da data em a parte teve ciência da conta lançada nos autos" (TST, RR 5.199/75, pág. 11.055 do DJU de 21.12.75, Barata Silva, 2^a Turma, ac. 2.470/76). Como se vê dos autos a guia de recolhimento juntada às fls. 49, foi paga, somente, no dia 28.11.79, portanto, sete (7) dias após a intimação do cálculo das custas.

ASSIM, espera seja acolhida a presente preliminar para considerar deserto o recurso da Reclamada.

MÉRITO.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

A MM. Junta de Conciliação e Julgamento reconheceu a equiparação salarial pleiteada pelo Reclamante baseada, unicamente, nas provas trazidas aos autos. Segundo a SÚMULA Nº 68, do TST, "é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial". No entanto, o que se viu é que o conjunto da prova produzida mostra ser idêntica a função e igual o trabalho prestado.

Espera pela improcedência do recurso.
Montenegro, 29 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da notificação que segue,
sendo em vista que a
mesma estava em o Ofício.

Em 03 de 12 de 1972

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

52.
D.

Proc. nº 452/79

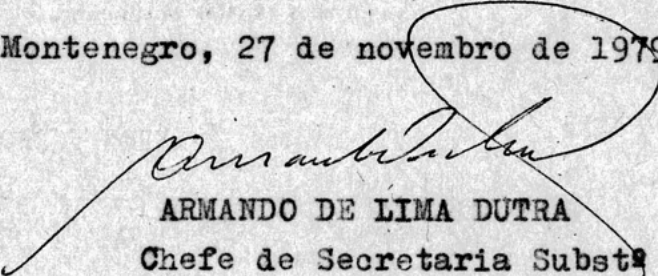
Reclte.: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO
Reclda.: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

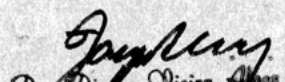
NOTIFICAÇÃO

À CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
Pólo Petroquímico (Dr. Djacyr V. Alves - Procurador)
MONTENEGRO

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que foi interposto Recurso Ordinário nos autos do processo supra, em que são partes: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, tendo V.Sas. o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 27 de novembro de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.245.489/98

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16h no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a - contrafé e recebido o original tomando ciência

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 12 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.50 VISTO QUE AS CUSTAS FORAM PAGAS DENTRO DO QUINQUIDIO LEGAL.

SUSTENTO A DECISÃO DE FLS. PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO T.R.T.DA 4ª REGIÃO.

EM 03/12/1979

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

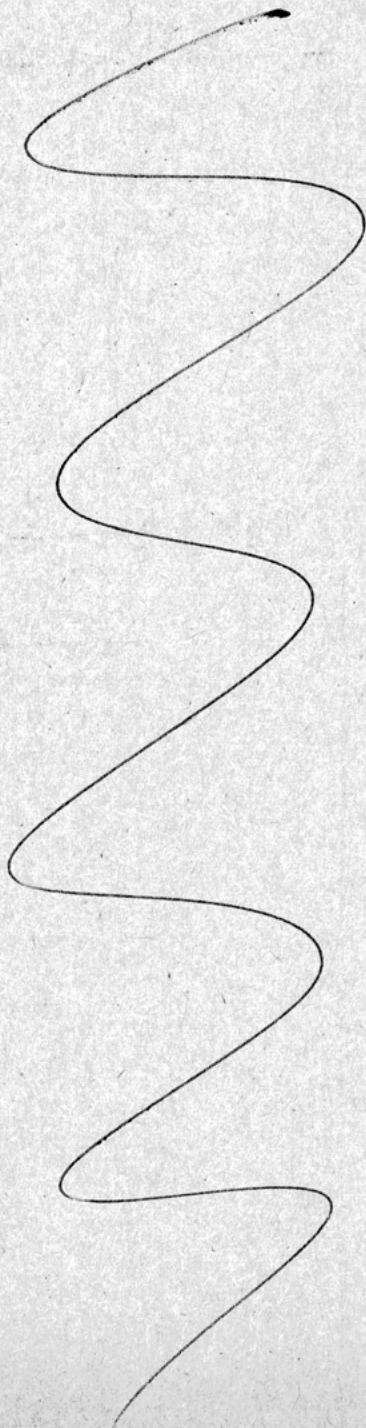
REMESSA

Faço remessa destes autos

ao Escrivão T. A. T. do 4º
Região

Em 04/12/79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



TRT-4: Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 05/12/1979

[Handwritten signature]

Contos 53 folhas

[Handwritten signature]

LEONOR FRANCISCONI FAZ
Técnico Judiciário "A"

VISTO
Em 12/12/79

[Handwritten signature]

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 19 79
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 5906/79

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P. - Substituta

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 54 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 05
dias do mês de dezembro de 19 79

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P. - Substituta

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 13 / 12 / 19 79

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P. - Substituta



TRT- 5906/79

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 17 de 12 de 1979

C O N C L U S Ã O

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 17 de 12 de 1979

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Procurador Dr. José Carlos B. Silva

para parecer.

Em 11 de 1 de 1980

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 7 de 2 de 1980

TRT 5906/79 - J CJ de Montenegro - Recurso Ordinário
Recorrentes : Luiz Carlos de Almeida Machado e
Construtora Ferreira Guedes S.A.
Recorridos : Os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente:

Merecem ser conhecidos os recursos, eis que interpostos de acordo com as formalidades legais.

A reclamada pagou as custas oportunamente (fls. 49) e realizou o depósito (fls. 49).

Ainda preliminarmente:

Rejeita-se a preliminar de deserção do recurso arguido pelo reclamante em suas contra-razões, eis que tendo interposto recurso a reclamada em 27 de novembro, pagou as custas em 28 de novembro, dentro pois do prazo legal que é de 5 dias.

No mérito:

Recurso do Reclamante:

1. Horas Extras

Reconheceu o reclamante o pagamento das duas horas excedentes por jornada, feito pela reclamada, mas insurge-se quanto ao não recebimento das demais trabalhadas.

Tem ampla razão o recorrente em suspeitar da cláusula nº 8 do contrato de trabalho de fls. 20. Nesta suspeição acompanhamos o recorrente pois estando todas as cláusulas impressas é de se entender ter sido esta aposta por conveniência da reclamada após a assinatura.

Entendemos ter a reclamada deixado de pagar as horas excedentes das duas já pagas, pois o prêmio de produção tem finalidade específica de estimular o trabalhador a uma maior produtividade, não podendo se confundir com direitos adquiridos por aumento de jornada. É ainda de se ressaltar que se o empregado tivesse que trabalhar mais horas para fazer jus a tão somente o "prêmio", este deixaria de ser prêmio para ser uma obrigação legal.

Apoiamos aqui o apelo.

456

...

2. Domingos e feriados

Pelas mesmas razões acima, entendemos serem devidas as horas extras trabalhadas nos dias de repouso.

3. Horas de percurso

Quanto a este item, respeitando a decisão da MMª Junta, entendemos que devam ser acrescidas as horas de retorno nos dias em que houve excesso de jornada.

Com razão o recorrente neste particular,

4. No que concerne a Inclusão das horas extras sobre aviso prévio, férias, 13º salário e repouso semanal, entendemos devam ser estas deferidas ao reclamante.

Por concluímos serem estas horas devidas, devem ser integradas nas parcelas acima referidas.

Recurso da Reclamada

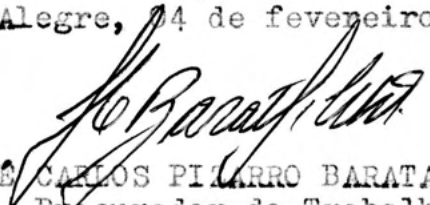
Conforme prova testemunhal apresentada pela própria reclamada, pode se notar que o reclamante exercia a mesma função que o paradigma, executando as mesmas tarefas a partir de novembro de 1978.

A inferior qualificação profissional alegada pela reclamada não altera a situação referente ao serviço executado.

Ante ao exposto, dá-se provimento ao recurso do reclamante, para que seja deferido o pagamento das horas extras além das já pagas, as horas extras referentes aos domingos e feriados e a integração destas horas no aviso prévio, férias, 13º salário e repouso semanal. Quanto ao recurso da reclamada, é de negar-se provimento.

É o parecer.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 1980.


JOSE CARLOS PILARRO BARATA SILVA
Procurador do Trabalho



TRT- 5906 / 7
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 7 de 2 de 1980

.....
A. Vanda

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSO L.

Em 13, 2, 1980

MA

HELENA S S A

Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

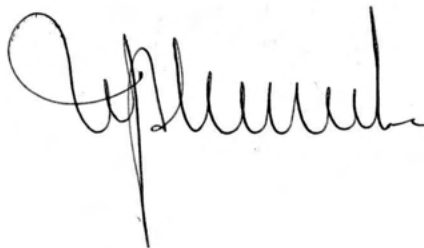
Em 13, 2, 1980

MA

C E R T I D ã O

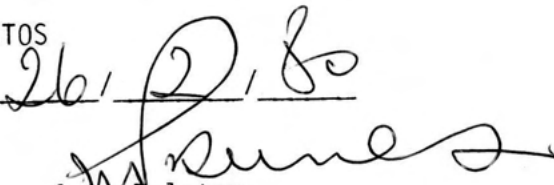
CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz JOSÉ LUIZ F. PRUNES tendo sido designado Revisor o Juiz ORLANDO DE ROSÉ

Em 20 / 02 / 1980



VISTOS

Em

26 / 02 / 80

Juiz Relator

60
A

PROC. TRT Nº 5906/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 24 / 03 / 1980

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo} Juiz Revisor.

Em 10 / 03 / 1980
p/ *Wilius G. A. Mendes*
SECRETÁRIA DA 1ª TURMA

VISTO
Em 13 / 03 / 1980
Dob
JUIZ RÊVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 10 / 03 / 1980

SECRETÁRIA DA 1ª TURMA

Alles



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

69
18

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 5906/79

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz PAJEHÚ M SILVA presentes os senhores Juizes: ORLANDO DE ROSE, FERMINO O BIMBI, e os convocados FRANCISCO A G DA COSTA NETTO e JOSÉ LUIZ F PRUNES

e o representante da Procuradoria, Dr. JOSÉ CARLOS P BARATA SILVA resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção. No mérito, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso da reclamada. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, deu provimento ao recurso do reclamante, para deferir-lhe as horas extras, horas extras "in itinere", e reflexos de todas as horas extras nos repousos semanais, férias, aviso-prévio e 13º salário. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

jcb/.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 24 de março de 19 80

Albino

SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA

ENTREGUE NA SECRETARIA COM VOTO

Em 24/03/80.

Ulls

Secretária da 1.a Turma

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 26/03/80

Ulls

Secretária da 1.a Turma.



62
9

A C Ó R D Ã O

(TRT-5906/79)

EMENTA: O tempo gasto pelo empregado quando de seu retorno ao lar, após o trabalho, não existindo serviços públicos de transporte, é pago pela empresa. Presentes todos os requisitos do artigo 461 da CLT, impõe-se a confirmação da sentença que deu pela equiparação salarial.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrentes LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e recorridos OS MESMOS.

A decisão de primeiro grau acolheu em parte as pretensões do autor, deferindo-lhe complementação de parte de aviso prévio, equiparação salarial, horas "in itinere", adicional de insalubridade e depósitos do FGTS relativos à equiparação salarial, às horas "in itinere" e ao adicional de insalubridade, em valores a serem apurados em liquidação, juros e correção monetária, e entrega das guias AM para levantamento do depósito do FGTS.

Recorrem ambos os litigantes.

O autor requer o pagamento de horas extras excedentes a duas diárias, sustentando que conforme ficou provado, inclusive pela demandada, tais horas eram pagas sob o título de prêmio-produção, o que vem a caracterizar o



(TRT-5906/79)

fl.2

63
/

A C Ó R D Ã O

chamado "salário complessivo", repellido pela jurisprudência dos Tribunais. Alega ter direito ao recebimento das horas de retorno do serviço, de segunda a sexta-feira, uma vez que constatado excesso da jornada. Pretende, ainda, pagamento de domingos e feriados trabalhados, bem como a inclusão de horas extras no aviso prévio, nas férias, no 13º salário, no repouso semanal e no FGTS.

A empresa opõe-se ao reconhecimento pela sentença da equiparação salarial, alegando que o autor era apenas auxiliar do paradigma nas funções de soldador e que, esporadicamente, executava algum serviço pertinente a essa área, sem no entanto demonstrar a necessária habilidade e igual perfeição técnica exigida pela lei.

Apresentadas contra-razões apenas ao recurso interposto pela reclamada, sobem os autos a este Egrégio Tribunal.

A douta Procuradoria Regional, em parecer, preliminarmente, rejeita a deserção do recurso argüida pelo reclamante em contra-razões, eis que as custas foram pagas oportunamente pela reclamada; e, no mérito, opina pelo provimento do recurso do autor, para que seja deferido o pagamento das horas extras excedentes de duas, domingos e feriados trabalhados, horas de retorno nos dias em que houve excesso de jornada e inclusão das horas extras no aviso prévio, férias, 13º salário, repouso semanal. Quanto ao recurso da empresa, nega provimento.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Rejeita-se a prefacial suscita-



(TRT-5906/79)

fl.3

64
/

A C Ó R D Ã O

da pelo reclamante, sobre a deserção do recurso da empresa. Tal decorre do fato de ter a demanda da atendido às custas dentro do prazo legal, um dia após a interposição do apelo ao Regional.

Mérito. Recurso do reclamante. Impõe-se uma verificação de todas as horas efetivamente trabalhadas, não se podendo considerar como pagas as horas englobadas sob a rubrica de "prêmio-produção" aludido no contrato de fl. 20. Como bem salienta a D. Procuradoria, o prêmio-produção tem a finalidade de incentivar a maior produtividade e não a de pagar maior quantidade de trabalho prestado em maior número de unidades de tempo. Assim sendo, a R. sentença deve ser reformada para que, em liquidação, sejam apuradas as horas efetivamente labutadas pelo reclamante, servindo para tanto os cartões-ponto acostados aos autos.

Um ponto que está intimamente relacionado com o das horas extraordinárias é o da repercussão do valor destas nos domingos e feriados, sendo que a Turma entende pela consideração desses valores nos intervalos hebdomadários e nos dias de festa. No que diz respeito ao recurso sobre o período em que o reclamante se deslocava para a frente de trabalho, é de se dar também razão ao demandante, eis que com os horários existentes na linha de ônibus público, não poderia ele se transportar, dada a incompatibilidade dos horários da condução com os de trabalho. Tendo o reclamante



(TRT-5906/79)

fl.4

65
/

A C Ó R D A O

labutado permanentemente em horas extras, tais momentos se dilatavam até além do horário de saída dos ônibus. Assim, as horas de retorno do trabalho devem ser complementadas, além das já reconhecidas na sentença. É valor a ser apurável quando da liquidação.

Como são reconhecidas estas horas mencionadas, quer de trabalho, quer de retorno em condução da empresa, deverão estes momentos, pagos, gerar efeitos sobre as quantias pagas como aviso prévio, férias, 13º salário, repousos semanais e feriados, bem como no FGTS.

Recurso da empresa. Não pode ser provido, já que a sentença fez correta análise do trabalho do reclamante e do paradigma apontado. O fato de terem os comparados qualificações profissionais diversas não autoriza a disparidade de ganhos: interessa, isso sim, que estejam presentes todos os requisitos apontados no artigo 461 da CLT. Tais requisitos - produtividade, perfeição técnica, mesmo empregador, mesma localidade e não disparidade de tempo de serviço - bem foi realçada pela decisão de primeiro grau que é agora confirmada pela Turma. Há nos autos, fls. 36 e 37, minuciosa apreciação da prova que levou a Junta à acertada conclusão da igualdade de funções e trabalhos.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Re



(TRT-5906/79)

fl.5

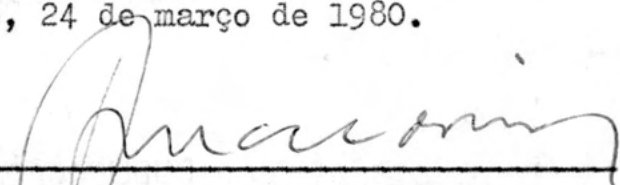
66
OK

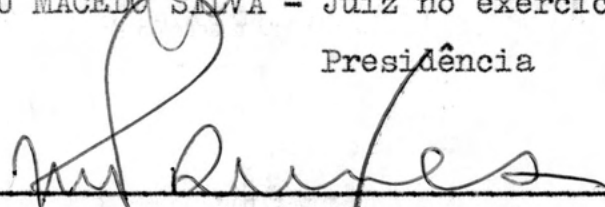
A C Ó R D ã O

gional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, por unanimidade de votos,
EM REJEITAR A PREFACIAL DE NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO POR DESERÇÃO.

No mérito: 1) Por unanimidade de votos, EM
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.
2) Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO
AO RECURSO DO RECLAMANTE para deferir-lhe as
horas extras, horas extras "in itinere" e re
flexos de todas as horas extras nos repousos
semanais, férias, aviso prévio e 13º salário.
Foi vencido o Exmo. Juiz Revisor.
Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 24 de março de 1980.


PAJEHÚ MACEDO SILVA - Juiz no exercício da
Presidência


JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES - Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

Devolvido à Secretaria.

Em 28/3/80

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Acórdãos.

Remetido ao Serviço Processual.

Em 10/04/80

[Handwritten Signature]
Secretária da 1.ª Turma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 62/66 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 16/04/80, e no D. O. E. de 22/04/80, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 23 de 04 de 1980

[Handwritten Signature]
MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 62/66 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 16/04/80, e no D. O. E. de 18/04/1980, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 22 de 04 de 1980

[Handwritten Signature]
MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

64
/

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 05/05/1980

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 08/05/1980

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 12/05/1980

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

170

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES
SOBRE A BAIXA DOS AUTOS
AGUARDE-SE O PRONUNCIAMENTO DO INTERESSADO.

Em 12 de maio de 1980

Ciente 19.5.80

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

M. Moura

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada, através de seu preposto, foi notificada do r. despacho, bem como recebeu cópia do acórdão.

Dou fé.

Em 19 / 05 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra

68
9

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de *putação e cálculos que*
seguem. (fls. 69 e 70).

Em 20 de 05 de 1980

Armando de Lima Dites
ARMANDO DE LIMA DITES
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

69.
A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



J. aos autos.
Sete de Maio de 80
30-5-80
Mário Miranda
MÁRIO MIRANDA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, já qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (processo nº452/79) que promove contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, por / seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente perante V. Exa., apresentar os inclusos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE / SENTENÇA no valor total de Cr\$ 129.715,36 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros e trinta e seis centavos).

Assim, REQUER a V. Exa. a notificação da reclamada sobre os inclusos cálculos e que efetue o pagamento no prazo legal, assim como seja entregue a secretaria da Junta as / guias "AM" para levantamento do FGTS, caso seja depositado.

Pede deferimento.

Montenegro, 29 de maio de 1980.

Pp. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza

CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA

70
9

Face a R. decisão de fls.35/39, cujo recurso da reclamada não foi conhecido e julgado procedente o recurso do reclamante pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho - acórdão de fls.62/66 -, tem o reclamante direito a perceber as seguintes parcelas:

a- CONDENAÇÃO

- 1. complementação do aviso prévio: Cr\$ 243,25
- 2. equiparação salarial:..... Cr\$16.306,40
- 3. complementação de horas extras: Cr\$25.249,44
- 4. horas de percurso:..... Cr\$23.657,04
- 5. adicional de insalubridade:... Cr\$13.140,82
- 6. domingos e feriados:..... Cr\$ 4.206,40 = Cr\$ 82.803,35
- 7. incidência das horas extras no:
 - .. aviso prévio:..... Cr\$ 1.123,48
 - .. férias integrais:..... Cr\$ 1.123,48
 - .. férias proporcionais:..... Cr\$ 374,48
 - .. 13º salário proporc./78:..... Cr\$ 842,58
 - .. 13º salário proporc./79:..... Cr\$ 655,34
 - .. repouso remunerado:..... Cr\$ 2.995,20 = Cr\$ 7.114,56
 - .. F.G.T.S.:..... Cr\$ 2.696,37 Cr\$ 89.917,91

b- CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Rescisão do contrato em 15.08.79 - cálculos a contar de 15.11.79 (90 dias).

- | <u>Época</u> | - | <u>Valor</u> | - | <u>Índices</u> | - | <u>Correção</u> | - | <u>Val. Corrig.</u> |
|------------------|---|----------------|---|----------------|---|-----------------|---|-----------------------|
| 4º trim/79 | - | Cr\$89.917,91 | - | 1,275 | - | Cr\$24,727,42 | = | <u>Cr\$114.645,33</u> |
| Juros de 3,5% s/ | | Cr\$114.645,33 | = | | | | | <u>Cr\$ 4.012,58</u> |
| | | | | | | | | <u>Cr\$118.657,91</u> |

F.G.T.S.:

- .. 3º trim/79 - Cr\$ 2.696,37 - 0,433047 - Cr\$ 1.167,65 = Cr\$ 3.864,02
- F.G.T.S. sobre condenação: 8% x Cr\$89.917,91:..... = Cr\$ 7.193,43

R E S U M O

- .. Principal corrigido: Cr\$ 114.645,33
- .. Juros de mora:..... Cr\$ 4.012,58 = Cr\$ 118.657,91
- .. F.G.T.S.:..... Cr\$ 11.057,45 = Cr\$ 11.057,45
- Cr\$ 129.715,36

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE em 29.05.80 = Cr\$ 129.715,36.

Pede deferimento.

Montenegro, 29 de maio de 1980.

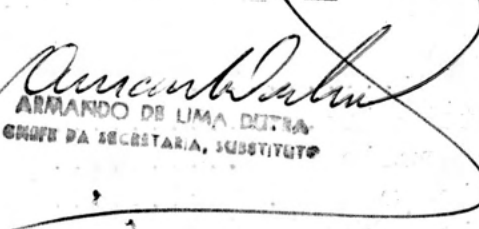
Pp. *Marciano Leal de Souza*
 Bel. Marciano Leal de Souza.
 OAB RS 9645 e CPF 066349070 72.


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Recda a-
través de seu preposto, tomou ciência
dos cálculos, seu curso, res-
peito aos seus direitos.

Dou fé.

Em 02 / 06 / 1980

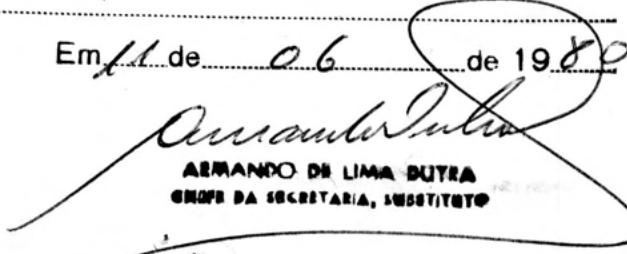

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


Preposto-Recda.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos Atos de Liquidação
que seguem. (ff. 71)

Em 11 de 06 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

71.
D.
f. ao autor.
Já paga -
11-6-80
Mário Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
Montenegro

Protocolo N.º 255 /80
Em 11 / 06 /80
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. C.G.C. Nº 61

099 826 0001-45, Empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo e Obras no III Pólo Petroquímico do Estado, já qualificada nos Autos do Processo nº 452/79, em que contém com o ex-funcionário LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, vêm, respeitosamente, e em atenção ao despacho de Fls. - apresentar seus cálculos para liquidação de sentença:

a) Complementação de Aviso Prévio	Cr\$ 106,30
b) Equiparação salarial	Cr\$ 11.219,00
c) Complementação de Horas extras	Cr\$ 16.135,00
d) Horas de percurso	Cr\$ 11.253,00
e) Adicional de Insalubridade	Cr\$ 7.649,00
f) Domingos e feriados	Cr\$ 1.370,80
g) Incidência de Hs. extras no Aviso Prévio	Cr\$ 659,30
h) Idem de férias integrais	Cr\$ 659,30
i) Idem de férias proporcionais	Cr\$ 136,90
j) Idem de 13º salário de 1978	Cr\$ 357,40
k) Idem de 13º salário de 1979	Cr\$ 235,90
l) Idem Repousi remunerado	Cr\$ 1.364,00

N.T.
P.D.

51.145,90

Triunfo, 09 de junho de 1980.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado para o dia 03 de Julho de 1980,
às 14:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foram as partes notificadas
na Secretaria desta Junta

p. a ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 12 de Junho de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

M. Souza
Procurador-Réu
[Signature]
(Recda-preposto)

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.
Helga R. da Matta
Em 01 / 07 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue
Em 03 de Julho de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 452/79.....

Aos **três** dias do mês de **julho** do ano de mil
novecentos e **oitenta**, às **quinze** horas,
estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Concilia
ção e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho **DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**

e dos Srs. Vogais - - - - - , dos em-
pregadores, e - - - - - , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti

gantes: **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO**, reclamante e **CONSTRUTO
RA FERREIRA GUEDES S.A.**, reclamada, para audiência de liquida
ção de sentença. **PRESENTES AS PARTES**, na pessoa de seus pro-
curadores, **Dr. Marciano Leal de Souza** e **Dra. Helga Rasche da Moota**
respectivamente. As partes chegaram a **ACORDO** nas seguintes condi-
ções: a reclamada pagará ao reclamante **Cr\$100.000,00**. O pagamen-
to será efetuado no dia 10 do corrente mês, às 15 horas, na Se-
cretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o
reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem &
como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de traba-
lho, de vez que o valor convencionado será recebido por saldo de
seus direitos. O não cumprimento do acordo por parte da reclama-
da implicará num acréscimo de 30% (trinta por cento). Custas, pe-
la reclamada, no valor de **Cr\$2.830,40**, cabendo à mesma pagar **Cr\$
573,40** (quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centa-
vos) em virtude de já ter recolhido **Cr\$1.257,00**, conforme guia
constante dos autos. **ACORDO HOMOLOGADO**. Foi, a seguir, encerrada
a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai
devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Huotto

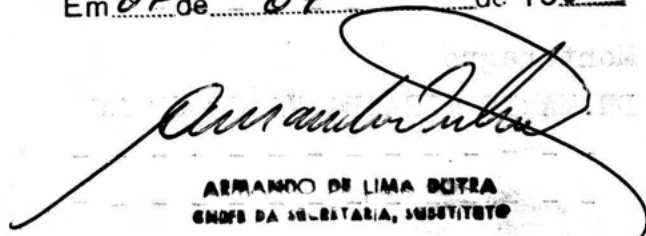
M. Souza

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue.
(fls. 73).

Em 04 de 07 de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



73.
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 322180
Em 07/ 07 180 Ed.

J. A conclusao
em 07-07-80

[Handwritten Signature]
MÁRIO MIEGON
CONSELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, também já qualificado, vem, por sua procuradora abaixo firmada, perante V. Exa., REQUERER ALVARÁ para que seja levantada a importância de C\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) mais juros e correção monetária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, importância esta depositada para fins de recurso.

N.Termos
Pede Deferimento

Montenegro, 7 de julho de 1980.

[Handwritten Signature]
Helga Rasche da Motta-OAB/RS 12.559

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA
tem procuração
XXXXXXXXXX, arquivada na
esta Junta.

Dou fe.
Montenegro, 07 / 07 / 19 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 07 de 19 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cópia de
alvará.*

7-7-80

M. Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi*
expedido o competente al-
vará.

Dou fe.

Em 10 / 07 / 19 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]

JUNTADA

Faço juntada quinta de depósito
R\$. 46.

Em 10 de julho de 1980

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

75
JCS

Continua univ. (1) guia. D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ARTIGO 899 DACLT

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
vai a BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 573,40 (quinhentos e setenta e três
cruzeiros e quarenta centavos), .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 452/79
apresentada por LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO - Devendo dita impor
tância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro , 10 de julho de 19 80

Amalinda
Diretor de Secretaria
FRANCO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

740 6 58 JUL 10

573,40 R\$

114

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
alvará para pagamento de custas. Dou fé.

Montenegro, 10 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

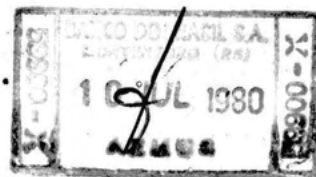
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do *petição que segue*
(16-76).

Em 10 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 340180
Em 10/07/80

V. autos
Bom requer
10-7-80
[Signature]

MÁRIO MIRANDA DOS
SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista nº452/79, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente perante V. / Exa. requerer o desentranhamento dos documentos de fls.10 a 13.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de julho de 1980.

Por Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

RECIBO

Recebi os documentos constantes da petição
fls. 76.

Montenegro, 15 de julho de 1980

[Handwritten Signature]

[Large handwritten scribble or signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 452/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

EUTALIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr. _____

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 573,40 (Quinhentos e setenta e três

~~centavos e quarenta centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)~~

capital depositado em nome de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

Montenegro-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos dez(10)de julho de mil novecentos e oitenta(1980).

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 15/07/80


Eutália da Silva Freitas

JUNTADA

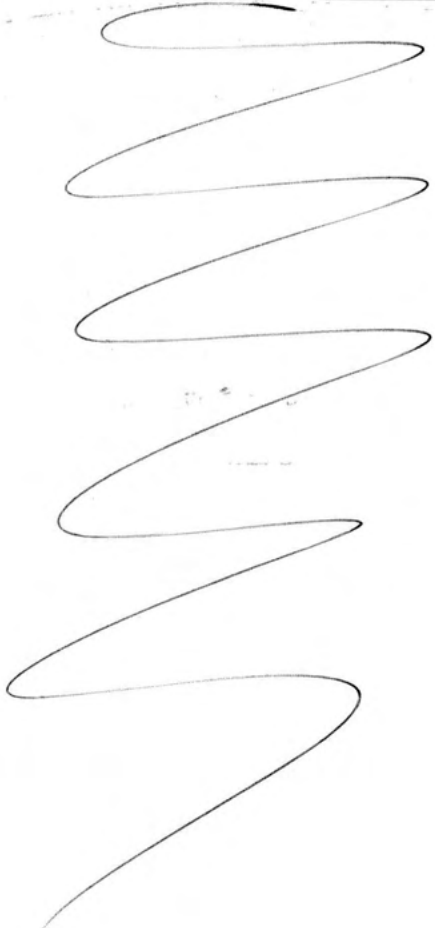
Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 16 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 15-07-80 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 16.07.80	07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) BR 386 Km22	09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 000 452/797	18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 573,40	22 MULTA E/OU JUROS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 452/79	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMANTE(S) Luiz Carlos de Almeida Machado	RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S/A	29 VALOR - CR\$ 573,40		30 AUTENTICAÇÃO 045 JUL 15 573,40 DNJ5		
GUIA Nº	EXPEDIDA EM 14 7 80	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i> 235/80				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 107/79 - SRF (CIFF) 0000
Montenegro - RS Cód. 147





78
D

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A ou a DRA. HELGA MASCHÉ DA MOTTA, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta cruzeiros) mais juros e correção, depositada pela firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, na conta vinculada de LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO, CTPS nº13809, série 298, inscrição no PIS/PASEP 10258874683, conforme relação de empregados RE, em 28.11.79 (Guia de Recolhimento-GR) relativos ao processo nº 452/79. O referido depósito foi efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência do III Polo Petroquímico em Triunfo. O QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta (1980).

Mário Miranda Vasconcellos
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Helga da Motta
17/7/80

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estes autos en-*
contram-se liquidados

Dou fé.

Em 18 de 07 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 18 de 07 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO